

# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados pelo Conselho Administrativo  
15 de maio de 2013  
Paramaribo, Suriname

■ Modificados em 20 de agosto de 2013, em San José, Costa Rica

## Observação

As regras de governança do ParlAmericas, doravante chamadas *Regulamentos*, foram finalizadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo durante a 31ª Reunião do Conselho em Paramaribo, Suriname, no dia 15 de maio de 2013.

Os Regulamentos entrarão formalmente em vigor a partir de 1º de outubro de 2013.

Algumas disposições dos Regulamentos serão implementadas progressivamente durante o ano fiscal 2013-2014, enquanto que outras disposições serão implementadas conforme os recursos da Instituição o permitirem.

# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - GOVERNANÇA DO PARLAMERICAS.....	2
CAPÍTULO I - SEÇÃO II - ADMISSÃO NO PARLAMERICAS .....	10
CAPÍTULO I - SEÇÃO III - ELEIÇÃO DOS DIRETORES DO CONSELHO .....	16
CAPÍTULO II - FUNÇÕES DO CONSELHO .....	20
CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES DO CONSELHO .....	21
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO CONSELHO .....	24
CAPÍTULO V - ESTATUTO DOS COMITÊS PERMANENTES e DOS GRUPOS .....	29
CAPÍTULO VI - ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO .....	32
CAPÍTULO VII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE CANDIDATURAS .....	34
CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE AFILIAÇÃO DE MEMBROS .....	36
CAPÍTULO IX - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA .....	38
CAPÍTULO X - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE FUNDOS E FINANCIAMENTO .....	40
CAPÍTULO XI - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS .....	42
CAPÍTULO XII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA ..	44
CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE AUDITORIA .....	47
CAPÍTULO XIV - ESTATUTO DO GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES .....	50
CAPÍTULO XV - ESTATUTO DO GRUPO DE JOVENS PARLAMENTARES.....	52
CAPÍTULO XVI - REUNIÃO GERAL ANUAL DE MEMBROS: ASSEMBLEIA PLENÁRIA.....	53
CAPÍTULO XVII - SECRETARIA INTERNACIONAL .....	60
CAPÍTULO XVIII - CÓDIGO DE CONDUTA.....	62
ANEXO A - REUNIÃO GERAL DE MEMBROS: ASSEMBLEIA PLENÁRIA.....	69

# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

## **CAPÍTULO I - SEÇÃO I - GOVERNANÇA DO PARLAMERICAS**

- 1.0 O ParlAmericas, entidade criada originalmente como Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) em cumprimento da Resolução 1673/99 adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), é uma organização internacional (OI) que representa uma rede independente composta pelas legislaturas dos Estados-Membros da OEA.
- 1.1 Em conformidade com uma modificação formal de nome realizada em 2011, a organização denominar-se-á ParlAmericas. A Instituição poderá modificar o nome se assim o decidir o voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Administrativo presentes na reunião do Conselho celebrada para debater a questão. Toda modificação de nome deverá ser realizada por meio de uma notificação de uso do nome assumido para Instituição ou por meio dos seus Regulamentos.
- 1.2 O ParlAmericas é o fórum interparlamentar dos países que estão geograficamente localizados no hemisfério americano. Conforme uma decisão tomada durante a 31ª Reunião do Conselho de Administração celebrada em Paramaribo, Suriname, em 15 de maio de 2013, o ParlAmericas estará sediado em Ottawa, Canadá.
- 1.3 O seu propósito é fomentar a participação parlamentar no sistema interamericano e contribuir para o diálogo e a cooperação interparlamentar para o tratamento de assuntos de relevância hemisférica.
- 1.4 Em cumprimento do seu propósito, o ParlAmericas mantém os princípios estabelecidos na Carta Democrática Interamericana.
- 1.5 O ParlAmericas visa alcançar os seguintes objetivos:
  - 1.5.1 Contribuir para o desenvolvimento do diálogo e a cooperação interparlamentar para o tratamento de assuntos de relevância hemisférica.
  - 1.5.2 Aumentar o intercâmbio de experiências, diálogo e colaboração interparlamentar sobre assuntos de interesse comum para os Estados-Membros.
  - 1.5.3 Ajudar a fortalecer o papel do poder legislativo na democracia e no fomento e na defesa da democracia e dos direitos humanos.
  - 1.5.4 Fomentar a harmonização legislativa e o desenvolvimento de legislação entre os Estados-Membros.
  - 1.5.5 Contribuir para o processo de integração como um dos instrumentos mais apropriados para alcançar o desenvolvimento sustentável e harmônico no hemisfério.
- 1.6 O ParlAmericas será regido por um Conselho Administrativo de acordo com os Regulamentos do ParlAmericas aprovados pelo Conselho Administrativo. Os Regulamentos poderão ser modificados periodicamente por uma maioria de 2/3 dos Diretores com direito a voto e deverão estar disponíveis a todos os membros.
- 1.7 O Conselho Administrativo será responsável por realizar as atividades que foram delegadas pela Assembleia Plenária do ParlAmericas. Para a gestão das questões que concernem o ParlAmericas, o Conselho receberá o apoio de uma Secretaria Internacional permanente.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 1.8 Os membros do Conselho Administrativo devem ser membros ativos dos seus respectivos parlamentos nacionais. Um Diretor do Conselho não pode ocupar de forma simultânea um cargo no Gabinete de Ministros do Poder Executivo do seu Estado.
  - 1.8.1 Um Diretor do Conselho que tenha sido eleito para ocupar um posto no Gabinete de Ministros do seu país deverá apresentar a sua demissão perante o Presidente do Conselho, a qual entrará em vigor a partir do dia que o Diretor demissionário assumir no Gabinete.
  - 1.8.2 O Presidente do Conselho deverá, então, seguir o processo detalhado no artigo 1.18 para substituir imediatamente o Diretor do Conselho demissionário.
- 1.9 Para manter um equilíbrio na representação regional, o hemisfério se dividirá nas seguintes quatro sub-regiões: América do Norte, América Central, o Caribe e América do Sul.
- 1.10 As sub-regiões estão compostas pelas instituições legislativas nacionais dos seguintes países:
  - 1.10.1 América do Norte: Canadá, Estados Unidos de América, Estados Unidos Mexicanos.
  - 1.10.2 Caribe: Antígua e Barbuda, Comunidade das Bahamas, Barbados, Cuba, Dominica, República Dominicana, Granada, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago.
  - 1.10.3 América Central: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá.
  - 1.10.4 América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela.
- 1.11 O Conselho será composto por dezessete (17) membros eleitos, distribuídos da seguinte maneira:
  - 1.11.1 Três (3) representantes de diferentes parlamentos da América do Norte, e da América Central; e quatro (4) representantes de diferentes parlamentos da América do Sul e do Caribe, totalizando 14 representantes.
  - 1.11.2 Três (3) cargos eleitos pela Assembleia Plenária: O Presidente do Conselho, o Primeiro Vice-Presidente e o Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares, que é designado para agir como Segundo Vice-Presidente do Conselho, de acordo com o artigo 1.14.3.
  - 1.11.3 Os cargos no Conselho Administrativo não são designados com base na consideração dos países no seu conjunto, mas sim que se aplica um mecanismo de distribuição baseada na representação sub-regional.
  - 1.11.4 Os Diretores do Conselho são designados pelos Parlamentos através de eleições abertas celebradas durante a Assembleia Plenária anual, de acordo com o artigo 1.17 e seguintes ou, do contrário, estão vinculados a um cargo nomeado, como por exemplo, o Presidente do GdMP de acordo com o artigo 1.11.2.
  - 1.11.5 Uma vez que o Diretor do Conselho é confirmado se transforma em membro do Conselho de Administração do ParlAmericas e deverá, doravante, representar os interesses dos Parlamentos e dos Parlamentares de todo o hemisfério e não os interesses específicos do Parlamento do seu país de origem.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 1.11.6 Os cargos no Conselho não aceitam substituições. No caso de não poder participar de uma reunião do Conselho, os Diretores do Conselho não poderão designar um substituto e, assim, delegar o seu voto. Se um Diretor do Conselho perder a sua aptidão para cumprir com as suas funções tal como são detalhadas no artigo 4.9 do Capítulo IV, o procedimento detalhado no artigo 1.18 deverá ser seguido.
- 1.11.7 No caso de que um Diretor do Conselho deve se ausentar temporariamente ou sofrer uma incapacidade de curta duração, tal Diretor do Conselho deverá informar ao Presidente do Conselho e à Secretaria Internacional oportunamente, em particular, se como consequência não for capaz de participar de uma reunião do Conselho. Em tais casos, não haverá substituição para o Diretor do Conselho ausente.
- 1.11.8 Um Diretor do Conselho que ocupar um dos cargos identificados no artigo 1.11.2 e que estiver temporariamente ausente ou que for incapaz de participar de uma reunião do Conselho poderá ser substituído por outro membro do Conselho Administrativo presentemente em exercício, de acordo com os artigos 1.14.2 e 1.14.3.
- 1.12 Quem ocupar os seguintes cargos serão membros adicionais do Conselho: i) o presidente imediato anterior, ii) o representante do país anfitrião da próxima Assembleia Plenária e iii) o Diretor-Geral da Secretaria Internacional do ParlAmericas. As pessoas que ocuparam estes cargos terão todas as responsabilidades e os direitos de participação com a exceção do direito a voto.
- 1.13 **Associados não votantes.** O Conselho Administrativo poderá reconhecer Associados não votantes que terão os direitos, os privilégios e as obrigações que o Conselho estabelecer. Os associados poderão ser pessoas, empresas, organizações e Estados não membros do hemisfério que busquem apoiar a Missão do ParlAmericas. O Conselho, um Comitê do Conselho designado e/ou o Diretor-Geral, de acordo com a política do Conselho, terão autoridade suficiente para admitir um indivíduo ou uma organização como Associado, reconhecer representantes dos Associados e tomar determinações relativas aos direitos, privilégios e obrigações dos Associados. Os Associados não terão direito a voto nem serão Membros do ParlAmericas.
- 1.14 **Comitê Executivo.** O Conselho Administrativo será encabeçado por um Comitê Executivo composto por quatro (4) cargos: O Presidente do Conselho, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Secretário Tesoureiro.
- 1.14.1 **Presidente do Conselho.** O Presidente do Conselho guiará o Conselho Administrativo para o cumprimento das suas funções e responsabilidades, presidindo todas as reuniões do Conselho Administrativo no caso de estar presente. Ademais, cumprirá com toda função inerente ao cargo ou que lhe tenha sido devidamente solicitada pelo Conselho Administrativo.
- 1.14.2 **1º Vice-Presidente do Conselho.** No caso de ausência ou incapacidade do Presidente do Conselho, o Primeiro Vice-Presidente, eleito pela Assembleia Plenária, será convocado a substituir o Presidente e agir como Presidente em Exercício.
- O Presidente em Exercício terá as mesmas faculdades e estará sujeito às mesmas restrições que o Presidente do Conselho pelo período restante do mandato ou até que um novo Presidente do Conselho Administrativo seja eleito.
- 1.14.3 **2º Vice-Presidente do Conselho.** O cargo de Segundo Vice-Presidente será automaticamente exercido pelo Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

Em caso de ausência ou incapacidade do Presidente do Conselho e do Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente cumprirá as funções de Presidente do Conselho.

Nesta capacidade, o Segundo Vice-Presidente terá as mesmas faculdades e estará sujeito às mesmas restrições que o Presidente do Conselho.

O Segundo Vice-Presidente terá outras faculdades e cumprirá com outras funções segundo lhe sejam designadas pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho.

No caso de uma ausência ou incapacidade temporária do Presidente do GdMP, nenhum outro Diretor do Conselho poderá ser convocado para agir no seu lugar.

No caso de uma ausência ou incapacidade mais prolongada do Presidente do GdMP, o Vice-Presidente do GdMP será chamado para Presidente e assumir o cargo de Presidente em Exercício do GdMP. O Presidente em Exercício terá as mesmas faculdades e estará sujeito às mesmas restrições que o Presidente do Conselho do GdMP pelo período restante do mandato ou até que o cargo volte a ser preenchido mediante eleição. O Presidente em Exercício do GdMP terá também o cargo de Segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

1.14.4 **Secretário Tesoureiro.** O Secretário Tesoureiro cumprirá uma dupla função no Conselho e comandará a supervisão das atividades descritas neste artigo.

1.14.4.1 O Secretário do Conselho deverá manter ou procurar que se mantenha um livro de atas em todas e cada uma das reuniões e ações dos Diretores e dos comitês de Diretores.

A ata de cada reunião deverá conter a data e o lugar em que a reunião foi celebrada e quaisquer outras informações necessárias para poder determinar as decisões tomadas e se a reunião foi celebrada de acordo com a lei e estes Regulamentos. O Secretário deverá procurar que todos os Membros, Diretores e comitês sejam notificados de cada reunião segundo estabelecido nos Regulamentos.

O Secretário terá outras faculdades e cumprirá com outras funções que poder ser designadas à sua função pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho.

1.14.4.2 O Tesoureiro do Conselho deverá ser o Diretor que liderar a supervisão da situação financeira e dos assuntos do ParlAmericas e será o principal responsável de implementar as ações que surgirem das responsabilidades do Comitê Administrativo Financeiro e de Auditoria, tal como se descreve no Capítulo XII do Estatuto do Comitê.

1.14.4.3 O Secretário Tesoureiro deverá delegar à Secretaria Internacional todas as funções de apoio técnico relacionadas com os artigos 1.14.4.1 e 1.14.4.2.

1.15 O posto de Secretário Tesoureiro será preenchido mediante uma eleição entre os membros do Conselho, de um Diretor que tenha obtido uma maioria de dois terços (2/3) dos votos emitidos pelos membros votantes do Conselho presentes na reunião realizada para nomear quem preencherá a vaga.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 1.16 Se o Presidente do Conselho tiver de pedir renunciar, morrer, passar a ser inelegível para ocupar o posto como consequência de ter sido nomeado ministro do Gabinete do Poder Executivo, deixar de ser membro do parlamento ou não puder cumprir com as suas responsabilidades por qualquer outra razão, o Conselho designará, dentro de um prazo de dez (10) dias após o fato ocorrido, o Primeiro Vice-Presidente, que agirá como Presidente do Conselho até a próxima reunião da Assembleia Plenária.
- 1.17 A Legislatura Nacional de cada país eleito como membro do Conselho Administrativo do ParlAmericas deverá confirmar por escrito ao Presidente do Conselho, dentro dos trinta (30) dias a partir da eleição do delegado desse país como membro do Conselho Administrativo, o nome do parlamentar delegado que foi eleito para agir como membro do Conselho. Tal delegado cumprirá funções no Conselho durante todo o mandato.
- 1.17.1 A autoridade máxima da Legislatura Nacional com autoridade para confirmar o delegado eleito para agir no Conselho, pode designar outro parlamentar como representante oficial do Conselho Administrativo do ParlAmericas.
- 1.17.2 No caso de não receber tal confirmação antes do final do período, o Presidente do Conselho poderá iniciar um processo para reconhecer como representante do país um delegado desse país presente na Assembleia Plenária onde o país foi eleito. Se assim o decidir, o Presidente do Conselho deverá se comunicado à máxima autoridade da Legislatura Nacional como autoridade para decidir sobre esses temas dentro de quinze (15) dias contados a partir do término dos trinta (30) dias do período de confirmação.
- A autoridade máxima da Legislatura Nacional deverá enviar ao Presidente do Conselho a confirmação do representante antes do término desse período de trinta (30) dias.
- 1.17.3 No caso de não haver nenhuma confirmação por parte da Legislatura Nacional segundo o processo detalhado anteriormente, o Presidente do Conselho, depois de ter consultado o Presidente do Comitê Permanente de Candidaturas, poderá convidar outro país da sub-região para preencher a vaga correspondente a essa sub-região.
- 1.17.4 No caso de desejar convidar outro país da sub-região para preencher a vaga correspondente a essa sub-região, o Presidente deverá enviar uma recomendação para ser aprovada pelo Comitê Executivo do Conselho.
- 1.17.5 Na primeira reunião do Conselho, o Presidente do Conselho deverá enviar uma declaração que confirme que cada um dos membros do Conselho recebeu a correspondente confirmação da sua respectiva Legislatura Nacional.
- 1.17.6 No caso de os eventos mencionados previamente acontecerem durante um recesso legislativo, os prazos para as notificações começarão no primeiro dia em que o corpo legislativo correspondente reiniciar as suas atividades.
- 1.18 Se um membro do Conselho tiver de pedir renunciar, morrer, passar a ser inelegível para ocupar o posto como consequência de ter sido nomeado ministro do Gabinete do Poder Executivo, deixar de ser membro do parlamento ou não puder cumprir com as suas responsabilidades por qualquer outra razão, a Legislatura Nacional à qual tal membro pertencer deverá nomear, dentro de um prazo de trinta (30) dias após o fato ocorrido, um membro alternativo para cumprir o restante do mandato. As partes relevantes do artigo 1.17 também aplicar-se-ão neste caso.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 1.18.1 No caso de a situação mencionada previamente acontecer durante um recesso legislativo, os prazos para as notificações começarão no primeiro dia em que o corpo legislativo correspondente reiniciar as suas atividades.
- 1.19 Conforme a Seção 1.1 do Capítulo I, cada membro do Conselho terá um mandato de dois anos, sujeito às seguintes condições:
- 1.19.1 Todos os anos, de maneira rotativa, um (1) dos três (3) países-membros que representam uma sub-região no Conselho Administrativo se candidatará para obter a reeleição na Assembleia Plenária anual de membros.
- 1.19.2 A cada dois anos, de maneira rotativa, dois (2) dos três (3) países-membros que representam uma sub-região no Conselho Administrativo se candidatarão para obter a reeleição na Assembleia Plenária anual de membros.
- 1.19.3 O mandato do membro do Conselho Administrativo que representa o país anfitrião da Assembleia Plenária se estenderá a partir do mês seguinte à Assembleia Plenária até o mês do ano em que a Assembleia Plenária será realizada nesse país.
- 1.20 Cada sub-região deverá seguir o processo de eleição detalhado no Capítulo XVI destes Regulamentos para determinar que países-membros representarão a sub-região no Conselho Administrativo.
- 1.21 Se não houver uma quantidade suficiente de países para ocupar todas as vagas atribuídas a uma sub-região, o Presidente do Conselho, depois de ter consultado o Presidente do Comitê Permanente de Candidaturas, poderá convidar um país da sub-região para ocupar uma das vagas.
- 1.22 Todo país-membro do Conselho Administrativo pode ser reeleito.
- 1.23 **Reuniões do Conselho**
- 1.23.1 **Reuniões ordinárias.** O Conselho Administrativo celebrará pelo menos três (3) reuniões ordinárias por ano calendário, em datas e lugares determinados pelo Conselho. As reuniões regulares do Conselho podem ser celebradas depois de trinta (30) dias contados a partir da notificação prévia.
- 1.23.2 O Diretor-Geral deverá fazer todos os esforços possíveis para enviar um recordatório da reunião de forma escrita ou eletrônica, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.
- 1.23.3 **Presidência das Reuniões do Conselho.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho.
- 1.23.4 **Recepção das Reuniões do Conselho.** Os Diretores do Conselho deverão se revezar para receber as reuniões do Conselho. O país anfitrião da reunião deverá arcar com as despesas de organização da reunião.
- 1.23.5 **Quórum.** O quórum se estabelece em trinta por cento (30%) do total de Diretores do Conselho votantes.
- 1.23.6 **Reuniões extraordinárias.** As Reuniões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas pelo Presidente ou por três (3) membros quaisquer do Conselho. Toda Reunião Extraordinária deverá ser precedida por uma notificação com antecedência mínima de trinta (30) dias e por um recordatório com uma antecedência de dez (10)



## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

dias que informe a cada um dos Diretores data, hora, lugar e propósito de Reunião Extraordinária.

1.23.7 **Comunicação com os Diretores do Conselho.** Devido à distribuição geográfica dos Diretores do Conselho, os diversos fusos horários e as diferenças em quanto às tecnologias de comunicação, equipes e serviços, é responsabilidade de cada Diretor certificar-se de que todos os meios de comunicação de que dispõe tenham sido registrados pela Secretaria Internacional e que toda modificação tenha sido devidamente informada.

1.23.7.1 A Secretaria Internacional conservará como comprovante de entrega uma cópia de cada uma das comunicações oficiais transmitidas a um Diretor por correio, mensagem de texto, fax e/ou correio eletrônico.

1.23.7.2 Notificação das Reuniões do Conselho. A notificação de uma Reunião Ordinária ou Extraordinária deverá ser enviada a cada Diretor por correio, mensagem de texto, fax e/ou correio eletrônico ao endereço ou endereços que figurem nos registros da Instituição.

1.23.7.3 Serão consideradas automaticamente entregues todas as notificações para um Diretor do Conselho que tenham sido transmitidas por correio, mensagem de texto, fax e/ou correio eletrônico. Fica a critério de cada Diretor do Conselho confirmar ao emissor da notificação que receberam a Notificação de uma Reunião do Conselho ou qualquer outra comunicação oficial.

### 1.23.8 Tomada de decisões

1.23.8.1 **Voto.** Uma decisão da maioria dos Diretores votantes presentes em uma reunião onde houver quórum será reconhecida como uma decisão do Conselho, a menos que estes Regulamentos especificassem o contrário.

Cada Diretor com direito a voto, que se desempenhe no Conselho segundo se especifica nos artigos 1.11.1 e 1.11.2 terá um (1) voto.

1.23.8.2 **Impossibilidade de votar por procuração.** Os Diretores não poderão votar ou assinar resoluções ou consentimentos por procuração.

1.23.8.3 **Participação.** Os Diretores poderão participar de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias através do uso de qualquer meio de comunicação que permita que todos os Diretores participantes possam se escutar entre si durante a reunião, incluindo as reuniões presenciais e as conferências telefônicas.

1.23.8.4 **Decisões tomadas fora das reuniões.** Toda decisão que deve ser tomada em uma reunião ordinária do Conselho poderá ser tomada também fora de uma dessas reuniões desde que haja um resolução escrita que, enviada por correio eletrônico ou por fax com uma antecedência mínima de cinco (5) dias, estipule que a decisão tomada em relação ao assunto considerado foi aprovada pela maioria dos Diretores com direito a voto conforme o artigo 1.23.8.1. Tal decisão produzirá o mesmo efeito que uma votação realizada

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

durante uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho e deverá ser registrada no livro de atas pelo Secretário Tesoureiro.

1.23.8.5 **Quórum.** O quórum se alcançará segundo o estabelecido no artigo 1.23.5.

## **CAPÍTULO I - SEÇÃO II - ADMISSÃO NO PARLAMERICAS**

### **1.24 Admissão no ParlAmericas**

- (i) De acordo com os artigos 1.1 e 1.2 do Capítulo I, Seção I, dos Regulamentos do ParlAmericas, a admissão do ParlAmericas está reservada às legislaturas nacionais localizadas geograficamente no hemisfério americano.
- (ii) De acordo com a Visão e a Missão da Instituição e com os seus objetivos de ampliar a participação e colaboração e de estender o seu alcance a outras entidades interessadas que compartilhem as metas e os valores do ParlAmericas, a Instituição estabelecerá também outras categorias de Admissão.
- (iii) A afiliação do ParlAmericas está composta por quatro (4) categorias de membros: Parlamentos, Parlamentares, Afiliados e Adjuntos.

#### **1.24.1 Membros da categoria “Parlamentos”**

- (i) De acordo com o artigo 1.10 do Capítulo I, Seção I, a admissão plena é oferecida no ParlAmericas a todo Parlamento que, constituído em conformidade com as leis de um Estado soberano localizado fisicamente no hemisfério, represente a população desse Estado e funcione dentro desse território.
- (ii) Unicamente os Parlamentos Nacionais de tais Estados podem solicitar admissão como membros do ParlAmericas na categoria “Parlamentos”.
- (iii) Um Parlamento Nacional localizado no hemisfério e constituído em conformidade com as leis básicas de uma entidade territorial cujas aspirações e direitos a obter o status de Estado tenham obtido o reconhecimento das Nações Unidas, também poderá solicitar admissão como membro do ParlAmericas na categoria “Parlamentos”.
- (iv) A afiliação na categoria “Parlamentos” será outorgada quando um país solicitante, tendo manifestado formalmente a sua intenção de integrar-se ao ParlAmericas, tenha enviado todas as informações exigidas e tenha pago as cotas pertinentes. A Secretaria Internacional confirmará formalmente ao país solicitante a sua admissão no ParlAmericas no máximo 30 dias depois de que esse país tenha cumprido com todos os requisitos de admissão.

#### **1.24.2 Membros da categoria “Parlamentares”**

- (i) Os parlamentares que estejam presentemente cumprindo funções nos Parlamentos Nacionais do hemisfério tal como se identificam no Capítulo I, Seção I, poderão solicitar admissão como membros individuais do ParlAmericas na categoria “Parlamentares”.
- (ii) A admissão na categoria “Parlamentares” será outorgada quando um parlamentar solicitante, tendo se candidatado formalmente para integrar-se ao ParlAmericas, tenha enviado todas as informações exigidas e tenha pago as cotas pertinentes. A Secretaria Internacional confirmará formalmente ao parlamentar solicitante a sua admissão no ParlAmericas no máximo 30 dias depois de que esse parlamentar tenha cumprido com todos os requisitos de admissão.

#### **1.24.3 Membros da categoria “Afiliados”**

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (i) Oferece-se admissão na categoria “Afiliados” a toda organização governamental ou não governamental, Instituição ou rede, de natureza nacional ou internacional, cujo principal mandato esteja relacionado e/ou seja complementar com as metas e os objetivos do ParlAmericas.
- (ii) A admissão na categoria “Afiliados” será outorgada quando organização governamental ou não governamental, Instituição ou rede, de natureza nacional ou internacional, tendo se candidatado formalmente para integrar-se ao ParlAmericas, tenha enviado todas as informações exigidas e tenha pago as cotas pertinentes. A Secretaria Internacional confirmará formalmente à entidade solicitante a sua admissão no ParlAmericas no máximo 30 dias depois de que essa entidade tenha cumprido com todos os requisitos de admissão.

### 1.24.4 **Membros da categoria “Adjuntos”**

- (i) Oferece-se admissão na categoria “Adjuntos” àqueles indivíduos cujas atividades profissionais presentes ou passadas se encontrem ligadas a áreas de trabalho diretamente relacionadas com as metas e os objetivos do ParlAmericas, desde que estes indivíduos representem ou tenham representado papéis de liderança nesses campos.
- (ii) A admissão na categoria “Adjuntos” será outorgada quando o indivíduo solicitante, tendo se candidatado formalmente para integrar-se ao ParlAmericas, tenha enviado todas as informações exigidas e tenha pago as cotas pertinentes. A Secretaria Internacional confirmará formalmente ao indivíduo solicitante a sua admissão no ParlAmericas no máximo 30 dias depois de que esse indivíduo tenha cumprido com todos os requisitos de admissão.

1.25 Todo membro do ParlAmericas deve aderir aos princípios, metas e objetivos da Instituição e deve cumprir com os seus Regulamentos.

### 1.26 **Benefícios para os membros**

#### 1.26.1 **Benefícios para os membros da categoria “Parlamentos”**

Os benefícios para os membros da categoria “Parlamentos” incluirão:

- (i) O direito de participar e de votar sobre questões apresentadas na Assembleia Plenária anual do ParlAmericas;
- (ii) O direito de se apresentar como candidato a membro do Conselho Administrativo do ParlAmericas;
- (iii) O direito de participar dos eventos auspiciados pelo ParlAmericas;
- (iv) A oportunidade de enviar contribuições ao boletim informativo do ParlAmericas e de recebê-lo;
- (v) Acesso, como Parlamento-Membro, ao site de internet do ParlAmericas para compartilhar informações com outros Parlamentos-Membros do ParlAmericas;
- (vi) Autorização para usar o logo do ParlAmericas como forma de demonstrar que pertence à categoria de membros “Parlamentos” da organização e adesão aos valores e princípios do ParlAmericas.

#### 1.26.2 **Benefícios para os membros da categoria “Parlamentares”**

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

Os benefícios para os membros da categoria “Parlamentares” incluirão:

- (i) O direito de participar das Assembleias Plenárias anuais do ParlAmericas e de votar em questões de consulta não vinculantes apresentadas na Assembleia Plenária.
- (ii) O direito de se apresentar como candidato ao Conselho Administrativo do ParlAmericas para o cargo reservado a membros parlamentares, se e a partir do momento em que tal cargo for estabelecido por Resolução;
- (iii) O direito de participar dos eventos auspiciados pelo ParlAmericas;
- (iv) A oportunidade de enviar contribuições ao boletim informativo do ParlAmericas e de recebê-lo;
- (v) Acesso, como membro, ao site de internet do ParlAmericas para compartilhar informações com outros membros do ParlAmericas;
- (vi) Autorização para usar o logo do ParlAmericas como forma de demonstrar que pertence à categoria de membros “Parlamentares” da organização e adesão aos valores e princípios do ParlAmericas.

### 1.26.3 Benefícios para os membros da categoria “Afiliados”

Os benefícios para os membros da categoria “Afiliados” incluirão:

- (i) O direito de assistir à Assembleia Plenária anual do ParlAmericas na qualidade de Observador reconhecido como membro da categoria “Afiliados”;
- (ii) A oportunidade de participar, na qualidade de Observador reconhecido como membro da categoria “Afiliados”, dos eventos auspiciados pelo ParlAmericas;
- (iii) A oportunidade de enviar contribuições ao boletim informativo do ParlAmericas e de recebê-lo;
- (iv) Acesso, como membro, ao site de internet do ParlAmericas para compartilhar informações com outros membros do ParlAmericas;
- (v) Autorização para usar o logo do ParlAmericas como forma de demonstrar que pertence à categoria de membros “Afiliados” da organização e adesão aos valores e princípios do ParlAmericas.

### 1.26.4 Benefícios para os membros da categoria “Adjuntos”

Os benefícios para os membros da categoria “Adjuntos” incluirão:

- (i) O direito de participar da Assembleia Plenária anual do ParlAmericas na qualidade de Observador reconhecido como membro da categoria “Adjuntos”;
- (ii) A oportunidade de participar, na qualidade de Observador reconhecido como membro da categoria “Adjuntos”, dos eventos auspiciados pelo ParlAmericas;
- (iii) A oportunidade de enviar contribuições ao boletim informativo do ParlAmericas e de recebê-lo;
- (iv) Acesso, como membro, ao site de internet do ParlAmericas para compartilhar informações com outros membros do ParlAmericas;

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (v) Autorização para usar o logo do ParlAmericas como forma de demonstrar que pertence à categoria de membros “Adjuntos” da organização e adesão aos valores e princípios do ParlAmericas.

### 1.27 Cotas para os membros

- (i) As cotas para os membros contribuem para os recursos financeiros do ParlAmericas e possibilitam que a organização entregue comunicações e informações aos membros e, ocasionalmente, assumam os custos de participação dos membros provenientes de países do hemisfério que apresentem mais dificuldades econômicas.
- (ii) O uso da renda proveniente das cotas dos membros será determinado de acordo com a Política de Cotas.

#### 1.27.1 Cotas dos membros da categoria “Parlamentos”

- (i) O Conselho Administrativo estabelecerá e revisará periodicamente uma tabela com os valores das cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Parlamentos”.
- (ii) Os valores das cotas serão estabelecidas para ciclos anuais de atividades vindouros.
- (iii) As modificações que afetarem a tabela de valores deverão ser claramente publicadas no site de internet do ParlAmericas. As modificações nos valores serão aplicáveis tanto para os novos membros como para os membros que renovem a sua condição de membro.
- (iv) As cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Parlamentos” serão estabelecidas segundo a tabela de valores, como determinado pelo artigo 1.27, parágrafo (ii).
- (v) O ParlAmericas poderá oferecer um desconto aos membros da categoria “Parlamentos” que pagarem, antes do final do último dia útil do ano calendário, as cotas de membros correspondentes a dois (2) anos.
- (vi) Desde que seja aprovado pelo Comitê Executivo do Conselho, poderá ser aplicada uma fórmula de igualação para permitir que o Conselho Administrativo perdoe as cotas de membros dos parlamentos daqueles países posicionados nos níveis inferiores da tabela de valores.

#### 1.27.2 Cotas dos membros da categoria “Parlamentares”

- (i) O Conselho Administrativo estabelecerá e revisará periodicamente os valores das cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Parlamentares”.
- (ii) Os valores das cotas serão estabelecidas para ciclos anuais de atividades vindouros.
- (iii) As modificações que afetarem os valores deverão ser claramente publicados no site de internet do ParlAmericas. As modificações nos valores serão aplicáveis tanto para os novos membros como para os membros que renovem a sua condição de membro.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (iv) As cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Parlamentares” serão estabelecidas segundo a tabela de valores, como determinado pelo artigo 1.27, parágrafo (ii).
- (v) O ParlAmericas poderá oferecer um desconto aos membros da categoria “Parlamentares” que pagarem, antes do final do último dia útil do ano calendário, as cotas de membros correspondentes a dois (2) anos.
- (vi) A renovação das cotas e da expiração da condição de membro serão determinadas de acordo com o artigo 1.27, parágrafo (ii).
- (vii) A Secretaria Internacional poderá eximir os membros da categoria “Parlamentares” de pagar as suas cotas, prévia aprovação do Comitê Executivo do Conselho.

### 1.27.3 Cotas dos membros da categoria “Afiliados”

- (i) O Conselho Administrativo estabelecerá e revisará periodicamente os valores das cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Afiliados”.
- (ii) Os valores das cotas serão estabelecidos para ciclos anuais de atividades vindouros.
- (iii) As modificações que afetarem os valores deverão ser claramente publicados no site de internet do ParlAmericas. As modificações nos valores serão aplicáveis tanto para os novos membros como para os membros que renovem a sua condição de membro.
- (iv) A cota inicial anual para cada membro da categoria “Afiliados” está fixada em US\$475,00.
- (v) A renovação das cotas e da expiração da condição de membro serão determinadas de acordo com o artigo 1.27, parágrafo (ii).
- (vi) O ParlAmericas poderá oferecer um desconto aos membros da categoria “Afiliados” que pagarem, antes do final do último dia útil do ano calendário, as cotas de membros correspondentes a dois (2) anos.
- (vii) A Secretaria Internacional poderá eximir os membros da categoria “Afiliados” de pagar as suas cotas, prévia aprovação do Comitê Executivo do Conselho.

### 1.27.4 Cotas dos membros da categoria “Adjuntos”

- (i) O Conselho Administrativo estabelecerá e revisará periodicamente os valores das cotas anuais a pagar pelos membros da categoria “Adjuntos”.
- (ii) Os valores das cotas serão estabelecidos para ciclos anuais de atividades vindouros.
- (iii) As modificações que afetarem os valores deverão ser claramente publicados no site de internet do ParlAmericas. As modificações nos valores serão aplicáveis tanto para os novos membros como para os membros que renovem a sua condição de membro.
- (iv) A cota inicial anual para cada membro da categoria “Adjuntos” está fixada em US\$125,00.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (v) A renovação das cotas e da expiração da condição de membro serão determinadas de acordo com o artigo 1.27, parágrafo (ii).
- (vi) O ParlAmericas poderá oferecer um desconto aos membros da categoria “Adjuntos” que pagarem, antes do final do último dia útil do ano calendário, as cotas de membros correspondentes a dois (2) anos.
- (vii) A Secretaria Internacional poderá eximir os membros da categoria “Adjuntos” de pagar as suas cotas, segundo considere pertinente.



## **CAPÍTULO I - SEÇÃO III - ELEIÇÃO DOS DIRETORES DO CONSELHO**

De acordo com os artigos 1.6.1, 1.6.2 e 1.19 da Seção I do Capítulo I e com os artigos do Capítulo XVI e não obstante o escalonamento dos mandatos dos cargos no Conselho, todos os Diretores do Conselho serão eleitos para agir no Conselho de Diretores do ParlAmericas de acordo com os resultados de uma eleição celebrada durante o último dia da Assembleia Plenária anual da Instituição.

1.28 **Administração do processo eleitoral.** De acordo com o artigo 1.6.2, a Secretaria Internacional será responsável por administrar o processo eleitoral para os cargos no Conselho Administrativo.

### 1.29 **Aviso de eleições e apresentação de candidaturas**

1.29.1 A Secretaria Internacional emitirá um aviso, dirigido a todos os Parlamentos-Membros, explicitando os cargos do Conselho Administrativo que estarão abertos a eleição.

1.29.2 O aviso deverá ser emitido, pelo menos, 90 dias antes do dia inaugural da Assembleia Plenária anual.

1.29.3 O aviso deverá detalhar o processo eleitoral a celebrar-se e deverá apresentar uma visão geral das funções e responsabilidades dos Diretores do Conselho. No dia da sua emissão, o aviso será publicado no site de internet do ParlAmericas.

1.29.4 Um Parlamento Nacional de um país da sub-região para a qual houver um cargo aberto a eleição poderá postular a sua candidatura até as 18:00 horas do trigésimo dia anterior ao dia inaugural da Assembleia Plenária anual; para tanto deverá comunicar à Secretaria Internacional a designação de um membro do Parlamento Nacional (Parlamentar designado) que ocupará o cargo no Conselho no caso de que esse Parlamento Nacional seja eleito.

1.29.5 A Secretaria Internacional terá a responsabilidade de confirmar a elegibilidade de cada Parlamento Nacional postulado e de validar cada um dos Parlamentares designados, no máximo até vinte e um dias antes do dia inaugural da Assembleia Plenária anual e deverá publicar no seu site de internet os nomes de todos os Parlamentos Nacionais postulados à medida que estes sejam validados.

1.29.6 Uma candidatura validada para um cargo disponível no Conselho Administrativo, apresentada pelas autoridades oficiais pertinentes de um Parlamento-Membro em situação regular, será considerada confirmada pelo Parlamento desse país; esse Parlamento Nacional, se for eleito, não estará obrigado a seguir o processo pós-eleitoral detalhado no artigo 1.17 da Seção I do Capítulo I. Ao ser eleito um Parlamento Nacional, o Parlamentar designado será considerado confirmado no seu posto de Diretor do Conselho e representará devidamente a sub-região durante a vigência do seu mandato.

1.29.7 A postulação oficial de uma candidatura para um cargo de Diretor do Conselho deverá ser realizada utilizando o formulário determinado para tal apresentação. O formulário para candidaturas estará disponível no site de internet do ParlAmericas a partir do dia em que se emita o aviso.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 1.29.8 Todos os Parlamentos Nacionais que tenham sido validados para apresentar as suas candidaturas para cargos de Diretor do Conselho deverão fazer-se conhecer por meio da publicação no website do ParlAmericas e do anúncio no recinto da Plenária durante a abertura do processo eleitoral. A confirmação de cada Parlamento Nacional postulado deverá ocorrer enquanto o Parlamentar designado por esse Parlamento estiver presente no recinto da Plenária. A ausência física de um Parlamentar designado no momento do anúncio invalidará automaticamente a candidatura do Parlamento Nacional ao qual o Parlamentar designado ausente pertencer.
- 1.29.9 Não obstante os artigos 1.29.4 e 1.29.5, um Parlamento-Membro em situação regular poderá optar por apresentar a sua candidatura, junto com o nome de um Parlamentar designado, para um cargo sub-regional no Conselho Administrativo até as 18:00 horas do dia anterior à celebração da eleição na Assembleia Plenária.
- (i) Nesses casos, o Parlamento Nacional postulado deverá apresentar, antes do vencimento do prazo estabelecido, o formulário de candidatura devidamente assinado pelas autoridades oficiais pertinentes do Parlamento-Membro em situação regular.
  - (ii) De acordo com os artigos 1.29.5 e 1.29.6, a candidatura será considerada oficial com posterioridade a obter a confirmação da Secretaria Internacional; ser for eleito tal Parlamento Nacional, o Parlamentar designado não estará obrigado a seguir o processo pós-eleitoral detalhado no artigo 1.17 da Seção I do Capítulo I. o Parlamentar designado será considerado confirmado como Diretor do Conselho e representará devidamente a sub-região durante a vigência do seu mandato.
- 1.29.10 Um Parlamentar individual presente na Assembleia Plenária na qualidade de integrante da delegação de um Parlamento-Membro poderá apresentar a candidatura do seu Parlamento Nacional sob as seguintes condições:
- (i) O Parlamentar deverá ter preenchido o formulário oficial de candidaturas, tendo incluído duas (2) assinaturas de apoio de Parlamentares da sua delegação que garantam a autenticidade do Parlamento Nacional postulado e deverá ter apresentado o formulário devidamente preenchido dentro do prazo estipulado no artigo 1.29.9.
  - (ii) Ao momento de anunciar a candidatura, a Secretaria Internacional deverá confirmar que nenhuma outra candidatura oficial tenha sido apresentada pelo Parlamento Nacional em questão; que a candidatura cumpre com os requisitos mínimos e que, de resultar triunfante, deverá ser submetida ao processo de validação detalhado no artigo 1.17 da Seção I do Capítulo I. A eleição do Parlamento Nacional será validada e declarada final com posterioridade ao correto cumprimento desse processo. No caso do Parlamento Nacional ter previamente apresentado uma candidatura, a candidatura apresentada pelo Parlamentar individual não será aceita.
  - (iii) Um Parlamentar individual presente na Assembleia Plenária, que desejar apresentar a candidatura de um Parlamento Nacional e que por ser parte de uma delegação de menos de três Parlamentares não possa cumprir com o requisito

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

de obter duas assinaturas de apoio segundo o estabelecido no artigo 1.29.10 (i), poderá igualmente apresentar a sua candidatura à eleição do Parlamento Nacional. No caso de resultar eleito, o Parlamento Nacional deverá submeter-se ao processo de validação detalhado no artigo 1.17 da Seção I do Capítulo I. A eleição só será declarada final com posterioridade ao correto cumprimento desse processo.

1.29.11 No lugar onde for celebrada a Assembleia Plenária, o Diretor-Geral da Secretaria Internacional ou o seu representante porá à disposição os Formulários de Candidatura.

### 1.30 O processo eleitoral

1.30.1 De acordo com o artigo 1.6.1, a Secretaria Internacional será responsável por administrar o processo eleitoral durante a Assembleia Plenária e deverá garantir que se disponha de tempo suficiente para celebrar as eleições durante a Plenária.

1.30.2 O processo eleitoral será o primeiro ponto da agenda do último dia dos procedimentos da Plenária e deverá concluir ao final da sessão matutina.

1.30.3 O Diretor-Geral ou o seu representante designado anunciará o começo do processo eleitoral por meio da leitura das regras que devem ser seguidas para selecionar os representantes para selecionar os representantes das sub-regiões que ocuparão os cargos de Diretores do Conselho do ParlAmericas.

Estas regras serão aplicadas a todas as categorias do Conselho, incluindo *mutatis mutandis*, os cargos enumerados no artigo 1.11.3 e incluirão o seguinte:

(i) De acordo com os artigos 1.10, 1.11.1 e 1.19 da Seção I do Capítulo I, só as delegações que representem Parlamentos Nacionais de países pertencentes a uma sub-região estarão habilitados para votar por um representante dessa sub-região.

Todas as delegações estarão habilitadas para votar pelos cargos enumerados no artigo 1.11.3.

O delegado votante de cada delegação que participar do processo eleitoral deverá se registrar como votante habilitado no registro de procedimentos da Assembleia Plenária.

(ii) Cada delegação habilitada receberá uma (1) cédula eleitoral oficial. Após a leitura das regras à Assembleia, um representante da Secretaria Internacional entregará abertamente uma cédula eleitoral ao delegado votante de cada delegação.

(iii) Uma urna oficial fornecida pela Secretaria Internacional será posicionada à vista da Assembleia e será preenchida por um representante dessa Secretaria e por um parlamentar voluntário, que sendo membro do Comitê Permanente da Assembleia Plenária, não seja presidente desse Comitê Permanente, nem nacional de nenhum dos países candidatos para a eleição.

(iv) Será exigido dos delegados votantes que depositem as suas cédulas eleitorais dentro do prazo de tempo estipulado.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (v) Um membro de cada Parlamento Nacional postulado poderá agir como observador durante o escrutínio, que será realizado por um representante da Secretaria Internacional e do parlamentar voluntário, de acordo com o artigo 1.30.3 (iii).
  - (vi) No caso de não haver competição por um cargo por haver somente um candidato para a vaga, o Diretor-Geral anunciará que o cargo foi adjudicado por aclamação e nomeará o candidato triunfante.
  - (vii) No caso de empate, o representante de cada Parlamento Nacional postulado ou cada candidato individual a um cargo para o qual tenha sido registrado um empate terá dois (2) minutos para fazer uma apresentação diante de todas as delegações, as quais procederão a votar independentemente da sub-região à qual pertencem. No caso desta segunda votação resultar novamente em empate, o Conselho Administrativo deverá determinar por votação o candidato triunfante.
- 1.30.4 O Diretor-Geral ou o seu representante designado anunciará os resultados da eleição para os cargos em disputa e a duração dos mandatos.
- 1.30.5 Um anúncio oficial também será publicado no site de internet e os resultados também se farão conhecidos por meio de um comunicado de imprensa, ao final da Assembleia Plenária.

# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

## CAPÍTULO II - FUNÇÕES DO CONSELHO

2.0 O Conselho Administrativo do ParlAmericas tem a responsabilidade legal de governar a Instituição. O Conselho Administrativo do ParlAmericas é responsável perante o conjunto de membros ao qual serve e deve mantê-lo informado.

As principais funções do Conselho Administrativo do ParlAmericas são as seguintes:

2.1 **Proporcionar a continuidade da Instituição** por meio da manutenção da existência legal da organização e da representação da perspectiva e do ponto de vista do ParlAmericas através da interpretação das suas atividades.

2.2 **Governar a organização através de políticas e objetivos gerais**, incluindo a determinação de prioridades e garantir, por meio de uma revisão contínua do seu trabalho, que a Instituição tenha a capacidade de cumprir com a sua missão.

2.3 **Garantir que o ParlAmericas tenha os recursos necessários** para cumprir com os seus objetivos e para financiar as suas operações.

2.4 **Prestar contas ao conjunto de membros pelas atividades da Instituição e pela utilização dos seus fundos**, o que inclui:

2.4.1 Assumir a responsabilidade impositiva, aprovar o orçamento e formular políticas relativas aos contratos provenientes de recursos públicos ou privados.

2.4.2 Aceitar os custos e os resultados de todas as condições e políticas relacionadas com atividades novas, inovadoras ou experimentais.

2.5 **Apoiar a Secretaria Internacional permanente da Instituição**

2.5.1 O ParlAmericas deverá ter uma estrutura administrativa internacional permanente para administrar todas as suas atividades. O Capítulo XVII detalha as funções e as responsabilidades da Secretaria Internacional do ParlAmericas.

2.6 **Eleger e nomear o Diretor Executivo da Instituição**. A Secretaria Internacional deverá ser liderada por um Diretor Executivo. O Diretor Executivo do ParlAmericas será denominado Diretor-Geral. O Diretor-Geral terá a responsabilidade de administrar a organização segundo lhe for delegado. As responsabilidades do Conselho também incluem:

2.6.1 Revisar e avaliar regularmente o desempenho do Diretor- Geral, com base na descrição específica do seu posto, que inclui as relações executivas com o Conselho, a liderança da organização, o planeamento e a implementação e o gerenciamento da organização e dos seus funcionários.

2.6.2 Oferecer orientação e determinar se o Diretor-Geral será mantido no seu posto ou demitido.

## **CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES DO CONSELHO**

3.0 As principais responsabilidades do Conselho Administrativo do ParlAmericas são as seguintes:

### **3.1 Determinar a Missão e o Propósito da Organização**

Uma declaração da missão e dos propósitos do ParlAmericas articula as metas, os meios e os principais componentes aos quais se deve o ParlAmericas. É responsabilidade do Conselho Administrativo criar a declaração da missão e revisá-la periodicamente para que esta conserve a sua exatidão e validade. Cada membro individual do Conselho deve compreender plenamente esta declaração e fomentar a missão da Organização.

### **3.2 Garantir um planejamento organizacional efetivo**

Como administrador do ParlAmericas, o Conselho deve participar ativamente junto com o pessoal da Secretaria Internacional no processo geral de planejamento e deve assistir na implementação das metas do planejamento estratégico.

### **3.3 Garantir os recursos adequados**

Uma das responsabilidades mais importantes do Conselho é a de garantir que os recursos adequados sejam proporcionados e designados para permitir que o ParlAmericas cumpra com a sua missão. O Conselho deverá trabalhar conjuntamente com o Diretor-Geral e, caso seja necessário, com o pessoal da Secretaria Internacional para colaborar com a arrecadação dos fundos necessários.

### **3.4 Assistir na gestão efetiva e eficiente dos recursos**

Para prestar contas aos seus membros e provedores de fundos, o Conselho deve assistir no desenvolvimento de um orçamento anual e deve assegurar que os controles financeiros correspondentes funcionem.

Um resumo executivo dos Estados Financeiros Auditados anual será publicado no website da Instituição.

### **3.5 Aprovar os programas e serviços do ParlAmericas e supervisionar a sua execução**

Será solicitado ao Conselho do ParlAmericas que aprove os principais programas e atividades desenvolvidas pela Secretaria Internacional e que assegure que sejam consistentes com a missão da organização. O Conselho também será responsável por controlar a efetividade das atividades da Instituição.

### **3.6 Implementar as resoluções adotadas pela Assembleia Plenária**

3.6.1 Em cumprimento com as responsabilidades atribuídas ao Comitê Permanente da Assembleia Plenária tal como estão descritas no Capítulo IX, uma das responsabilidades principais do Conselho é garantir a exitosa realização da Assembleia Plenária anual dos membros.

3.6.2 Uma das responsabilidades principais do Conselho de Administração é implementar as necessidades e os desejos da Assembleia Plenária da Instituição tal como foram manifestados através das resoluções adotadas na Plenária.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 3.6.3 Para assistir na execução de tais responsabilidades e de acordo com a Seção V destes Regulamentos, o Conselho estabelecerá um Comitê Permanente da Assembleia Plenária. Tal Comitê gozará das faculdades outorgadas pelo Conselho, de acordo com estes Regulamentos. O Conselho nomeará o Presidente do Comitê.
- 3.6.4 Ademais, o Conselho deverá trabalhar em conjunto com o país anfitrião da Plenária e deverá apoiar através do seu Comitê Permanente a Secretaria Internacional na organização de todas as questões necessárias para a realização da Plenária, incluindo o estabelecimento de uma agenda, o programa da reunião e o manejo de soluções.
- 3.6.5 O Conselho exercerá uma posição de liderança e de responsabilidade, enviando à Assembleia Plenária as recomendações e resoluções relativas às questões de relevância hemisférica.
- 3.6.6 O Conselho deverá delegar explicitamente ao seu Comitê Executivo a gestão diligente de todas as solicitações provenientes das legislaturas ou das agências internacionais que desejaram participar como observadores especiais da Assembleia Plenária ou de qualquer outra atividade do ParlAmericas.

### 3.7 Apoiar o Diretor-Geral

- 3.7.1 O Conselho aprovará o mandato e a descrição do cargo de Diretor-Geral da Secretaria Internacional.
- 3.7.2 No momento de realizar a seleção, o Conselho deverá realizar um processo cuidado de busca para identificar e contratar a pessoa mais idônea para o cargo.
- 3.7.3 O Conselho também deverá garantir que fará todo o possível para reter o Diretor-Geral ao longo da evolução da sua carreira no ParlAmericas.
- 3.7.4 O Conselho deverá garantir que o Diretor-Geral tenha o apoio material, não material e profissional necessário para promover a conquista das metas da Organização. O Diretor-Geral, em conjunto com o pleno do Conselho, deverá decidir como será o processo de avaliação periódica do desempenho do Diretor-Geral.

### 3.8 Melhorar a imagem pública do ParlAmericas

O Conselho do ParlAmericas é a principal ligação com as suas partes constitutivas, incluindo o público em geral e os meios de comunicação. A clara exposição da missão, as conquistas e as metas da Organização frente aos seus membros e ao público em geral, como também a obtenção de apoio por parte de membros importantes da comunidade internacional e do público em geral são elementos-chaves de uma gestão extensa e inclusiva das partes interessadas e da estratégia de comunicação.

### 3.9 Agir como *último recurso*

Em circunstâncias graves e excepcionais, o Conselho do ParlAmericas poderá funcionar como conselho de apelação em temas e assuntos que devem ser resolvidos entre partes interessadas, incluindo, membros, Diretores do Conselho, membros do Comitê Executivo e a Secretaria Internacional e os seus funcionários. O estabelecimento de políticas e de procedimentos conciliatórios e uma clara delegação do poder e das responsabilidades gerenciais a favor do Presidente e do Diretor-Geral resultarão na redução do risco de conflitos.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### 3.10 Avaliação de desempenho

O Conselho do ParlAmericas deverá reconhecer as conquistas e chegar a um consenso em relação ao cumprimento das suas responsabilidades assim como nas áreas nas quais se pode melhorar. A avaliação de desempenho do Conselho no seu conjunto e do desempenho dos seus diretores, em forma individual, pode ajudar no cumprimento da responsabilidade da autoavaliação.



# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

## **CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO CONSELHO**

- 4.0 Ademais das Responsabilidades e Funções gerais estabelecidas nos Capítulos II e III, o Conselho deverá adotar uma Política de Governança orientada a proporcionar um marco dentro do qual os Diretores do Conselho e os funcionários do Conselho do ParlAmericas encontrem orientação para a execução das suas funções fiduciárias em nome da Instituição. A seguinte seção traça a Política de Governança do ParlAmericas.
- 4.1 A política visa assegurar que os Diretores do Conselho e os funcionários do Conselho do ParlAmericas sejam conscientes das suas responsabilidades fiduciárias e das suas obrigações.
- 4.2 A Política de Governança do Conselho tem por objetivo garantir que as decisões e a conduta dos Diretores do Conselho e dos funcionários do Conselho sejam em todo momento consistentes com as suas responsabilidades e obrigações e com a missão do ParlAmericas.
- 4.3 Os Diretores do Conselho aludidos nesta política são aqueles pessoas com direito a voto no Conselho Administrativo responsável pelas operações do ParlAmericas.
- 4.4 Todo poder institucional será exercido pelo Conselho ou sob a sua autoridade e as questões do ParlAmericas serão manejadas sob a direção do Conselho.
- 4.5 Os Diretores do Conselho não administrarão questões diárias do ParlAmericas, mas sim delegarão tal função à Secretaria Internacional.
- 4.6 Os Diretores do Conselho deverão exercer um controle razoável e prudente dos funcionários, agentes e empregados corporativos sobre os quais a delegação de tais questões tenha recaído.
- 4.7 No desempenho das suas funções, um Diretor do Conselho poderá se basear nos dados e nos relatórios recebidos de funcionários ou empregados do ParlAmericas os quais o Diretor do Conselho considere razoavelmente confiáveis e competentes nos assuntos apresentados e, quando for necessário, poderá buscar a assistência de conselheiros profissionais (por exemplo, advogados ou contadores) e de outras pessoas as quais o diretor considere razoavelmente que contem com a perícia ou a experiência para tratar dos assuntos apresentados.
- 4.8 Um Diretor do Conselho poderá também se basear em um comitê do Conselho do qual o Diretor do Conselho não for membro para assuntos que se encontrem dentro da jurisdição de tal comitê, sempre que o Diretor do Conselho considerar razoavelmente que o comitê é digno de confiança.
- 4.9 Os Diretores do Conselho cumprirão com as suas obrigações como Diretores do Conselho, incluindo as suas obrigações como membros de um comitê, da seguinte maneira:
- 4.9.1 Devida diligência
- No cumprimento das suas funções, cada Diretor-Membro deve ao ParlAmericas a diligência que qualquer pessoa prudente exerceria em um cargo similar perante circunstâncias similares. Portanto:
- (i) Todo Diretor do Conselho deverá cumprir com as suas obrigações como Diretor do Conselho de boa-fé, com a diligência que qualquer pessoas comum

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

exerceria em um cargo similar sob circunstâncias similares e da maneira que cada Diretor do Conselho considerar conveniente para o ParlAmericas.

- (ii) A devida diligência implica a responsabilidade de se informar. Todo Diretor do Conselho está obrigado a se fazer perguntas e a pedir informações suficientes para tomar as decisões que, segundo o saber e o entender do Diretor do Conselho, sejam convenientes para o ParlAmericas.
- (iii) Um Diretor do Conselho não estará agindo de boa-fé se o seu conhecimento sobre o assunto em questão se basear em conselhos injustificados provenientes de empregados, funcionários, conselheiros e consultores ou outros Diretores do Conselho ou comitês do Conselho.

### 4.9.2 Dever de lealdade

O dever de lealdade exige que os Diretores do Conselho sempre ponham o interesse do ParlAmericas em primeiro lugar quando tomam decisões que afetam a organização. Portanto:

- (i) Todo Diretor do Conselho está obrigado a mostrar uma lealdade íntegra e desinteressada para com o ParlAmericas.
- (ii) Todo Diretor do Conselho deve cumprir com as suas obrigações e exercer o seu poder da maneira mais conveniente para o ParlAmericas e para a sua missão e nunca por interesse próprio ou pior interesse de uma terceira pessoas física ou entidade (nem mesmo se esta for de natureza caritativa).
- (iii) Todo Diretor do Conselho deve cumprir as suas funções segundo o que for mais conveniente para o ParlAmericas e não deve permitir que o seu papel no Conselho seja afetado por buscar o favorecimento de um membro em particular, de um afiliado não votante ou de uma parte ou circunscrição específica da comunidade de membros das organizações servidas pelo ParlAmericas.
- (iv) Todo Diretor do Conselho deve cumprir integralmente com as políticas sobre conflito de interesses e com o Código de Conduta do ParlAmericas, tal como estipulado no Capítulo XVIII destes Regulamentos.
- (v) Todo Diretor do Conselho deve abster-se de aproveitar oportunidades corporativas que com justiça pertençam ao ParlAmericas. Uma oportunidade corporativa é uma atividade ou oportunidade pessoal que chegou a ser conhecida pelo Diretor do Conselho devido ao seu cargo como diretor.
- (vi) Nenhum Diretor do Conselho deverá beneficiar-se pessoalmente de uma oportunidade que com justiça pertença ao ParlAmericas. Todo Diretor do Conselho tem a obrigação de proteger de maneira ativa o interesse do ParlAmericas e de abster-se de realizar qualquer ato que privaria o ParlAmericas de lucros ou vantagens que as habilidades ou capacidades do Diretor do Conselho poderiam proporcionar-lhe.
- (vii) Todo Diretor do Conselho deve, em todo momento, expressar solidariedade para com os demais Diretores no exercício das suas funções e responsabilidades relativas ao processo de tomada de decisões do Conselho.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- (viii) Nenhum Diretor do Conselho que estiver em atividade poderá refutar publicamente uma decisão do Conselho tomada em conformidade com os regulamentos da Instituição. Um Diretor do Conselho poderá deixar registrada a sua oposição a uma decisão do Conselho antes de que tal decisão seja tomada e poderá exigir que o seu dissentimento conste na ata da reunião. Um Diretor do Conselho que desejar expressar publicamente a sua oposição a uma decisão tomada pelo Conselho deverá renunciar ao seu cargo no Conselho antes de expressar publicamente o seu dissentimento. No caso de um Diretor do Conselho renunciar, a vaga será coberta de acordo com o artigo 1.18 do Capítulo I.
- (ix) Um Diretor do Conselho que agir de maneira contrária ao estipulado nos parágrafos deste artigo será imediatamente considerado negligente no cumprimento do seu dever e se converterá em inepto para cumprir com as suas funções e responsabilidades como Diretor do Conselho do ParlAmericas. Nesses casos, o Presidente do Conselho deverá informar imediatamente a esse Diretor que perdeu a sua qualidade de membro do Conselho. O Presidente do Conselho deverá seguir o processo estabelecido pelo artigo 1.18 do Capítulo I para iniciar o procedimento para cobrir a vaga, exceto em casos de não cumprimento do parágrafo (iv) deste artigo quando o Presidente deverá seguir o procedimento estabelecido no Código de Conduta do Capítulo XVIII.

### 4.9.3 Dever de obediência

O dever de obediência exige que os membros do Conselho sejam fiéis à missão do ParlAmericas e às suas políticas e ações. Portanto:

- (i) Todo Diretor do Conselho tem a obrigação de promover a missão do ParlAmericas, de ser fiel aos seus propósitos e metas e de agir em conformidade com toda as leis, regulamentos e políticas que concernem o ParlAmericas.

### 4.10 Forma do governo

O Conselho do ParlAmericas deverá se autoimpor a disciplina necessária para governar com excelência. A Secretaria Internacional deverá administrar com excelência.

4.10.1 O Conselho deverá fomentar um sentido de responsabilidade grupal e aproveitará a perícia dos membros individuais para aumentar as destrezas do Conselho enquanto órgão, em lugar de permitir que as perícias individuais de cada Diretor do Conselho substituam os juízos que deveriam ser realizados pelo Conselho como órgão.

4.10.2 O Conselho deverá seguir as regras, os regulamentos e as políticas na implementação de uma estrutura e um conjunto de operações de governança por meio das quais se prestarão contas aos membros do ParlAmericas e à sua missão. Em particular, deverá fazer o seguinte:

- (i) Estabelecer comitês permanentes com claros propósitos declarados e exigir aos Diretores do Conselho que participem ativamente nos mesmos, segundo os mandatos de cada comitê.
- (ii) Celebrar regularmente as reuniões do Conselho programadas, as quais os Diretores do Conselho devem assistir (a menos que tenham uma ausência justificada) e da qual devem participar ativamente.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

(iii) Adotar e controlar políticas que garantam uma adequada supervisão dos assuntos do ParlAmericas, incluindo os seus funcionários e empregados, a adequada implementação dos seus programas e o cumprimento das leis que regem a Instituição.

4.10.3 O Conselho deverá avaliar o seu desempenho e o desempenho individual dos Diretores do Conselho com uma periodicidade de, pelo menos, uma vez ao ano. Esta autoavaliação deverá incluir o controle de desempenho do Conselho e dos Diretores do Conselho e segundo as políticas relativas à governança e as relações entre o Diretor-Geral e o pessoal da Secretaria Internacional. Esta avaliação poderá ser realizada inicialmente por um comitê do Conselho, especialmente no que se refere ao desempenho individual de cada Diretor do Conselho; no entanto, o Conselho deverá participar de uma discussão e de uma autoavaliação do seu desempenho, pelo menos, uma vez ao ano.

4.10.4 O Conselho realizará as avaliações periódicas para determinar se está cumprindo com os seus objetivos por meio do pedido de comentários aos seus membros ou da realização de uma enquete na comunidade de partes interessadas às quais serve.

4.10.5 O Conselho deverá dirigir, controlar e inspirar o ParlAmericas por meio de um cuidadoso planejamento organizacional que garanta que o ParlAmericas esteja realizando a sua missão de maneira efetiva. O Conselho deverá revisar o seu Plano Estratégico e os meios organizacionais reservados para implementá-los pelo menos uma vez ao ano e deverá atualizá-lo segundo seja necessário para cumprir a Missão do ParlAmericas de maneira efetiva.

### 4.11 Processo de tomada de decisões

O Conselho Administrativo do ParlAmericas tomará decisões seguindo um processo de cuidadosa deliberação, buscando a sabedoria e a experiência de tantas vozes quanto forem pertinentes, entre as que podem estar incluídas as dos seus membros, empregados, voluntários, membros do Conselho e outras partes interessadas que tiverem conhecimento da missão da Instituição.

4.11.1 O Conselho esforçar-se-á para alcançar o consenso de opinião para a tomada de decisões.

4.11.2 Se não chegar a conseguir um consenso depois de um período de deliberação razoável que será determinado pelo Presidente da reunião, a decisão final ficará nas mãos da maioria simples de Diretores do Conselho presentes (sempre que houver quórum).

4.11.3 Toda decisão do Conselho deverá ser tomada por meio de resoluções apresentadas e apoiadas pelos membros do Conselho presentes.

4.11.4 O Conselho decidirá que tipo de processo (por exemplo: as Regras de Ordem de Robert, o Processo de Quórum ou outro) e que regra para a tomada de decisões deseja utilizar (consenso, unanimidade, maioria, maioria qualificada, etc.).

### 4.12 Envio de resoluções para a Assembleia Plenária

O Conselho Administrativo pode apresentar resoluções perante a Assembleia Plenária. Todo membro do Conselho pode apresentar uma para resolução para consideração do Conselho de acordo com os passos e os procedimentos descritos a seguir.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 4.12.1 Está previsto que antes de que uma proposta de resolução seja apresentada, o membro do Conselho que for apresentar - o proponente - já terá consultados os seus colegas no Conselho;
- 4.12.2 Para que uma proposta de resolução seja recebida pelo Conselho para ser objeto de debate, esta deverá ter sido aprovada por outro membro do Conselho;
- 4.12.3 Toda proposta de resolução deverá ter uma intenção claramente formulada e deverá tratar exclusivamente sobre um assunto;
- 4.12.4 O fundamento de uma proposta de resolução deverá ser claro e conciso e deverá aparecer nas considerações que procedem ao próprio corpo da resolução;
- 4.12.5 Toda resolução deverá ser acompanhada por uma breve nota explicativa (uma página como no máximo 350 palavras) que vise proporcionar informações adicionais sobre a política ou a prática atual, se corresponder, e as principais razões que justifiquem a resolução proposta.
- 4.12.6 A iniciativa proposta para a resolução deverá ser incluída dentro das cláusulas sob o título "Resolve-se".
- 4.12.7 Toda resolução proposta deverá ser enviada à Secretaria Internacional pelo menos sessenta (60) dias antes das da data de abertura da Assembleia Plenária.
- 4.12.8 Até sete (7) dias transcorridos do seu recebimento, a Secretaria Internacional fará circular a proposta de resolução entre os membros do Conselho para uma adequada consideração e consulta.
- 4.12.9 Toda proposta de resolução que tenha sido apresentada para as disposições destes Regulamentos será imediatamente avaliada pelo Conselho.
- 4.12.10 O Conselho deve obter o consenso na sua tentativa de apresentar uma proposta de resolução perante a Assembleia Plenária.
- 4.12.11 Todas as resoluções aprovadas deverão ser enviadas ao Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Plenária do Conselho e ao Diretor-Geral da Secretaria Internacional dentro dos sete (7) dias da sua aprovação. Toda resolução será incluída no livro de resoluções que estará à disposição dos membros para a sua consideração na Assembleia Plenária anual do ParlAmericas.
- 4.12.12 O Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Plenária do Conselho deverá garantir que a decisão do Conselho seja imediatamente comunicada ao proponente da resolução. No caso de ser recusada, o Conselho deverá entregar uma breve explicação que será enviada pela Secretaria Internacional ao proponente da resolução.
- 4.12.13 Outras disposições adicionais relativas ao envio de resoluções da Assembleia Plenária anual podem ser encontradas no Capítulo XVI.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### **CAPÍTULO V - ESTATUTO DOS COMITÊS PERMANENTES e DOS GRUPOS**

- 5.0 O propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos a todos os Comitês Permanentes do Conselho Administrativo e aos Grupos do ParlAmericas, como também aqueles relativos aos comitês especificamente designados, chamados Comitês Especiais.
- 5.1 O Conselho decidirá por resolução a criação a Criação de Comitês Permanentes e Especiais e a criação de Grupos.
- 5.2 Cada Comitê do Conselho terá os membros associados, as funções e as faculdades estabelecidas nestes Regulamentos e na resolução ou estatuto do Conselho que cada comitê crie. Os Comitês Permanentes desempenharão funções contínuas em nome do Conselho. Os Comitês Especiais cumprirão com as funções específicas e limitadas do Conselho. Além dos comitês permanentes estabelecidos nestes Regulamentos, o Conselho poderá estabelecer comitês permanentes e especiais por meio de uma ação ou de uma resolução.
- 5.3 **Criação.** Cada um dos Comitês do Conselho deverá ser criado pelo Conselho Administrativo, que deverá nomear a todos os membros do comitê e preencher todas as vagas. No entanto, no período entre as reuniões do Conselho, o Comitê Executivo poderá criar comitês do Conselho especiais e interinos e estabelecer a sua afiliação, ficando sujeitos à ratificação do Conselho na sua próxima reunião ordinária ou extraordinária.
- 5.4 A cada Comitê Permanente e a cada Grupo será delegada autoridade para agir pelo Conselho em cumprimento das responsabilidades fiduciárias do Conselho por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e em outras atividades designados pelo Comitê pelo Comitê Executivo ou pelo Conselho, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 5.5 **Forma do governo.** As previsões deste Regulamentos que regulam as reuniões, a tomada de decisões, as ações fora das reuniões, as notificações, a isenção de notificar e o quórum e os requisitos para as votações do Conselho se aplicarão a todos os Comitês do Conselho e ao seus membros.
- 5.6 **Afiliação de membros.** A menos que o Conselho determine o contrário, a afiliação de membros de cada um dos Comitês Permanentes consistirá de não menos que três (3) Diretores do Conselho. Todo membro deverá estar livre de toda relação que, a critério do Conselho, possa interferir com o seu independente exercício de juízo enquanto membro do comitê. O Conselho poderá resolver a inclusão de membros sem direito a voto que não sejam Diretores.
- 5.7 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* com direito a voto em todos e cada um dos Comitês Permanentes do Conselho. O Diretor-Geral da Instituição também será um membro *ex officio* de todos e cada um dos Comitês Permanentes do Conselho, mas não terá direito a voto.
- 5.8 **Reuniões e procedimentos.** Cada Comitê estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que se cumprirão as funções básicas do Comitê, tais como o nomeação de membros e funcionários do comitê, o estabelecimento da data da Assembleia Plenária anual, a abertura para o processo de nomeação de Diretores do Conselho, etc.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 5.9 Cada Comitê celebrará reuniões atendendo à convocatória do Presidente do Comitê, do Presidente do Conselho, do Diretor Geral, de dois membros do Comitê ou de dois membros do Conselho com o apoio do Presidente do Conselho.
- 5.10 Cada Comitê manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório nas suas atas escritas. O Comitê Executivo do Conselho poderá solicitar relatórios dos Comitês.
- 5.11 **Comitê Executivo.** O Conselho terá um Comitê Executivo com as faculdades outorgadas pelo Conselho, de acordo com estes Regulamentos. O Presidente da Organização será o Presidente do Comitê Executivo. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo VI destes Regulamentos.
- 5.12 **Comitês Permanentes.** Para cumprir com a sua Missão e a sua Visão, o Conselho Administrativo do ParlAmericas poderá estabelecer vários comitês liderados pelo Conselho. O Conselho deverá outorgar a cada Comitê as faculdades necessárias para cumprir com o seu mandato, de acordo com estes Regulamentos. O Conselho deverá nomear um Presidente para cada Comitê e, ao mesmo tempo, deverá designar os seus membros. O Conselho deverá respaldar os seguintes Comitês Permanentes:
- 5.12.1 **Comitê Permanente de Candidaturas.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Candidaturas, de acordo com estes Regulamentos. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo VII destes Regulamentos.
- 5.12.2 **Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria, de acordo com estes Regulamentos. O Secretário Tesoureiro do Conselho será nomeado Presidente do Comitê. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo XII destes Regulamentos.
- 5.12.3 **Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento, de acordo com estes Regulamentos. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo X destes Regulamentos.
- 5.12.4 **Comitê Permanente de Afiliação de Membros.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Afiliação de Membros, de acordo com estes Regulamentos. O Conselho nomeará o Presidente do Comitê. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo VIII destes Regulamentos.
- 5.12.5 **Comitê Permanente da Assembleia Plenária.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Assembleia Plenária, de acordo com estes Regulamentos. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo IX destes Regulamentos.
- 5.12.6 **Comitê Permanente de Projetos e Programas.** O Conselho estabelecerá um Comitê Permanente de Projetos e Programas, de acordo com estes Regulamentos. Outras considerações relativas a este Comitê são apresentadas no Capítulo XI destes Regulamentos.
- 5.13 **Grupo de Mulheres Parlamentares.** O ParlAmericas estabelecerá um Grupo dedicado a assuntos relativos às Mulheres Parlamentares. O Conselho aprovará as faculdades do

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

Grupo, de acordo com estes Regulamentos. A presidência do Grupo estará a cargo do Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares, eleito pela Assembleia Plenária. Outras considerações relativas a este Grupo são apresentadas no Capítulo XIV destes Regulamentos.

- 5.14 **Grupo de Jovens Parlamentares.** O Conselho estabelecerá um Grupo dedicado a assuntos relativos a Jovens Parlamentares, que terá as faculdades outorgadas pelo Conselho, de acordo com estes Regulamentos. O Conselho nomeará um Presidente do Grupo. Outras considerações relativas a este Grupo são apresentadas no Capítulo XV destes Regulamentos.



# REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

## **CAPÍTULO VI - ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO**

- 6.0 O propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Executivo segundo os artigos 5.0 a 5.11.
- 6.1 Ao **Comitê Executivo** foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades fiduciárias do Conselho por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 6.2 **Presidente.** O Presidente do Conselho será o Presidente do Comitê Executivo.
- 6.3 **Afiliação de membros.** A afiliação de membros do Comitê Executivo consistirá dos Diretores do Conselho do ParlAmericas designados para cumprir com os cargos de Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Tesoureiro e qualquer outro diretor ou funcionário nomeado pelo Conselho.
- 6.4 **Membros *ex officio*.** O Diretor-Geral será um membro *ex officio* sem direito a voto e estará convidado a participar das reuniões do Comitê Executivo a menos que o Presidente do Comitê lhe solicite que se abstenha de assisti-la.
- 6.5 **Reuniões e procedimentos**
- 6.5.1 O Comitê Executivo celebrará as reuniões depois da convocatória do Presidente do Comitê Executivo, do Diretor-Geral ou de dois membros quaisquer do Comitê Executivo.
- 6.5.2 O Comitê Executivo manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em pleno em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê Executivo nas suas atas escritas.
- 6.5.3 O Comitê Executivo estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê Executivo, a avaliação do Diretor-Geral, a Assembleia Plenária anual, etc.
- 6.6 **Faculdades**
- 6.6.1 O Comitê Executivo age em nome do Conselho no período entre reuniões do Conselho.
- 6.6.2 A sua função principal é assistir na implementação do Plano Estratégico e, portanto, poderá supervisionar (Supervisão Executiva) todas as questões relevantes sobre a qual estiver ao tanto.
- 6.6.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê Executivo supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho.
- 6.6.4 O Comitê Executivo controlará o desempenho do Diretor-Geral na gestão dos assuntos da Instituição e fará recomendações ao Conselho quando este o solicitar.
- 6.6.5 O Comitê Executivo poderá também fazer recomendações ao Conselho sobre a questão da remuneração para os executivos.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 6.6.6 O Comitê Executivo realizará pesquisas sobre o potencial conflito de interesses quando este lhe for solicitado e tomará uma determinação final para estabelecer se existem potenciais conflitos de interesses e, caso seja assim, se a situação é justa para o ParlAmericas.
- 6.6.7 Ademais, o Comitê Executivo supervisionará o desenvolvimento das políticas sobre recursos humanos e a implementação das mesmas por parte do Diretor-Geral.
- 6.6.8 O Comitê Executivo poderá agir sobre todas as questões com exceção daquelas que sejam de exclusivo domínio do Conselho ou dos seus funcionários designados, tais como:
  - 6.6.8.1 Aprovar ou recomendar aos membros a dissolução, a fusão ou a venda, oferta ou transferência de todos ou de grande parte dos ativos do ParlAmericas;
  - 6.6.8.2 Eleger, nomear ou remover Diretores do Conselho ou preencher vagas, de maneira permanente, no Conselho ou em um Comitê do Conselho;
  - 6.6.8.3 Adotar, emendar ou revogar Regulamentos ou Políticas;
  - 6.6.8.4 Emendar o estatuto ou uma resolução de um comitê do Conselho previamente estabelecido pelo Conselho;
  - 6.6.8.5 Contratar ou demitir o Diretor-Geral;
  - 6.6.8.6 Aprovar ou modificar o orçamento;
  - 6.6.8.7 Agregar ou eliminar programas previamente autorizados pelo Conselho;
  - 6.6.8.8 Modificar ou agregar categorias de membros ou direitos ou benefícios dos membros;
  - 6.6.8.9 Reposicionar o escritório principal, sede da Secretaria Internacional, de maneira permanente.

### 6.7 **Relatórios**

- 6.7.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê Executivo informará ao Conselho sobre as suas atividades;
- 6.7.2 Toda ação realizada pelo Comitê Executivo entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO VII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE CANDIDATURAS**

- 7.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e o artigo 5.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente de Candidaturas.
- 7.1 Ao **Comitê Permanente de Candidaturas** ou Comitê de Candidaturas foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho relativas à captação e retenção de parlamentares do hemisfério para cargos no Conselho, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 7.2 **Mandato.** O Comitê Permanente de Candidaturas esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 7.2.1 Identificar, captar e ajudar a reter parlamentares adequados e qualificados provenientes de todos os países das sub-regiões para que se transformem em membros do Conselho e permitir que enviem a sua candidatura à Assembleia Plenária do ParlAmericas;
- 7.2.2 Desenvolver um perfil típico de Diretor de Conselho e um conjunto indicativo de critérios e capacidades para facilitar os esforços de identificação e captação, as iniciativas e as atividades;
- 7.2.3 Manter um perfil de membro do Conselho que inclua as destrezas e a experiência para apoiar os esforços de complementar as capacidades e as competências do Conselho;
- 7.2.4 Formular recomendações ao Conselho sobre a composição do Conselho de maneira de assegurar um contínuo equilíbrio e uma ampliação da representação.
- 7.3 **Presidente.** O Conselho nomeará um membro para agir como Presidente do Comitê Permanente de Candidaturas.
- 7.4 **Afiliação de membros.** A afiliação de membros do Comitê de Candidaturas consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê.
- 7.5 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê de Candidaturas segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 7.6 **Reuniões e procedimentos**
- 7.6.1 O Comitê de Candidaturas celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê de Candidaturas, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral, ou dois membros quaisquer do Comitê de Candidaturas.
- 7.6.2 O Comitê de Candidaturas manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê de Candidaturas nas suas atas escritas.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

7.6.3 O Comitê de Candidaturas estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 7.7 **Faculdades**

7.7.1 O Comitê de Candidaturas agirá em nome do Conselho no que se refere às questões de Candidaturas para o Conselho.

7.7.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 7.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.

7.7.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê de Candidaturas supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes às candidaturas para o Conselho.

7.7.4 O Comitê de Candidaturas poderá fazer recomendações ao Conselho sobre a composição do Conselho, a representação sub-regional, o equilíbrio de idade e gênero, as destrezas e as competências e qualquer outra questão relevante que seja pertinente às Candidaturas para o Conselho.

### 7.8 **Relatórios**

7.8.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê de Candidaturas informará ao Conselho sobre o progresso das suas atividades.

7.8.2 Toda ação realizada pelo Comitê de Candidaturas entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE AFILIAÇÃO DE MEMBROS**

- 8.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e o artigo 5.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente de Afiliação de Membros.
- 8.1 Ao **Comitê Permanente de Afiliação de Membros** ou Comitê de Afiliação de Membros foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho relativas à captação e à retenção de países-membros do hemisfério para que se unam ao ParlAmericas, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 8.2 **Mandato.** O Comitê Permanente de Afiliação de Membros esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 8.2.1 Promover a afiliação de membros do ParlAmericas, reter os países-membros atuais, identificar e captar novos países pertencentes às sub-regiões do ParlAmericas, mobilizar os membros e promover a participação das atividades do ParlAmericas, incluindo a ativa participação na Assembleia Plenária do ParlAmericas;
- 8.2.2 Aproximar-se a todos os países que têm uma presença física no hemisfério e promover a sua inclusão na Instituição e a sua participação no ParlAmericas;
- 8.2.3 De acordo com a implementação do Plano Estratégico do ParlAmericas, ampliar o alcance do ParlAmericas e promover a afiliação de membros da organização entre todos os parlamentares do hemisfério;
- 8.2.4 Desenvolver, em cooperação com a Secretaria Internacional, todas as ferramentas necessárias para executar com sucesso o seu mandato, incluindo materiais promocionais e pesquisas;
- 8.3 **Presidente.** O Conselho nomeará um membro para agir como Presidente do Comitê Permanente de Afiliação de Membros.
- 8.4 **Afiliação de Membros.** A Afiliação de Membros do Comitê de Afiliação de Membros consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê.
- 8.5 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê de Afiliação de Membros segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 8.6 **Reuniões e procedimentos**
- 8.6.1 O Comitê de Afiliação de Membros celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê de Afiliação de Membros, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral, ou dois membros quaisquer do Comitê de Afiliação de Membros.
- 8.6.2 O Comitê de Afiliação de Membros manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em pleno em reuniões regularmente programadas ou, do contrário,

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê de Afiliação de Membros nas suas atas escritas.

- 8.6.3 O Comitê de Afiliação de Membros estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê Executivo, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 8.7 **Faculdades**

- 8.7.1 O Comitê de Afiliação de Membros age em nome do Conselho nas questões relativas à afiliação de membros do ParlAmericas.
- 8.7.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 8.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.
- 8.7.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê de Afiliação de Membros supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes à Afiliação de Membros do ParlAmericas.
- 8.7.4 O Comitê de Afiliação de Membros poderá fazer recomendações ao Conselho sobre a afiliação de um país, a representação sub-regional e sobre qualquer outra questão relevante correspondente à afiliação do ParlAmericas.

### 8.8 **Relatórios**

- 8.8.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê de Afiliação de Membros informará ao Conselho sobre o progresso das suas atividades;
- 8.8.2 Toda ação realizada pelo Comitê de Afiliação entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### **CAPÍTULO IX - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA**

- 9.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e os artigos 5.12 e 4.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente da Assembleia Plenária.
- 9.1 Ao **Comitê Permanente da Assembleia Plenária** ou Comitê da Assembleia Plenária foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho relativas à organização da Assembleia Plenária anual, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 9.2 **Mandato.** O Comitê Permanente da Assembleia Plenária esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 9.2.1 Liderar o planejamento, a estruturação e a organização da Assembleia Plenária anual do ParlAmericas;
- 9.2.2 Garantir a eficiente gestão do programa da Assembleia Plenária e da logística no país anfitrião em conjunto com a Secretaria Internacional, incluindo a geração de interesse, a promoção, as inscrições, o tema da plenária, os palestrantes convidados, o programa de workshops e os orçamentos;
- 9.2.3 Desenvolver um programa de promoção dirigido aos parlamentares do hemisfério;
- 9.2.4 Supervisionar a organização de um livro de resoluções para apresentar à Assembleia Plenária;
- 9.2.5 Desenvolver, em conjunto com o Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento, um programa de auspícios para a Assembleia Plenária;
- 9.3 **Presidente.** O Conselho nomeará um membro para agir como Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Plenária.
- 9.4 **Afiliação de Membros.** A afiliação de membros do Comitê da Assembleia Plenária consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê. De acordo com o artigo 1.12, um destes três membros será o representante do país anfitrião.
- 9.5 **Membros ex officio.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê da Assembleia Plenária segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 9.6 **Reuniões e procedimentos**
- 9.6.1 O Comitê da Assembleia Plenária celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê da Assembleia Plenária, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral, ou dois membros quaisquer do Comitê da Assembleia Plenária.
- 9.6.2 O Comitê da Assembleia Plenária manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê da Assembleia Plenária nas suas atas escritas.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

9.6.3 O Comitê da Assembleia Plenária estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 9.7 **Faculdades**

9.7.1 O Comitê da Assembleia Plenária age em nome do Conselho nas questões relativas à Assembleia Plenária dos membros do ParlAmericas.

9.7.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 9.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.

9.7.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê da Assembleia Plenária supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes à reunião plenária anual dos membros do ParlAmericas.

9.7.4 O Comitê da Assembleia Plenária poderá fazer recomendações ao Conselho sobre a celebração da assembleia plenária anual e sobre qualquer outra questão relevante relacionada com a reunião anual do ParlAmericas.

### 9.8 **Relatórios**

9.8.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê da Assembleia Plenária informará ao Conselho sobre o progresso das suas atividades.

9.8.2 Toda ação realizada pelo Comitê da Assembleia Plenária entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.



**CAPÍTULO X - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE FUNDOS E FINANCIAMENTO**

- 10.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e o artigo 5.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento.
- 10.1 Ao **Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento** ou Comitê de Arrecadação de Fundos foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho relativas à arrecadação de fundos e financiamento das operações e atividades do ParlAmericas, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 10.2 **Mandato.** O Comitê Permanente de Arrecadação de Fundos e Financiamento esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 10.2.1 Aprovar e implementar uma estratégia e um plano de financiamento e desenvolver e manter uma política de financiamento para ajudar a pagar as operações e atividades do ParlAmericas;
- 10.2.2 Criar um “*Prospecto*” de financiamento para apoiar os esforços e as iniciativas de arrecadação de fundos e financiamento e identificar as diferentes necessidades financeiras da Instituição;
- 10.2.3 Desenvolver um listado de potenciais fontes de financiamento (privadas, públicas, governamentais, não governamentais, internacionais, etc.);
- 10.2.4 Identificar e aproximar-se dos potenciais financiadores;
- 10.2.5 Revisar periodicamente a tabela de valores das Cotas de MEMBRESÍA e recomendar ao Conselho qualquer modificação que deva ser feita na tabela;
- 10.2.6 Contribuir para o desenvolvimento de um programa de Auspícios em conjunto com o Comitê Permanente da Assembleia Plenária, para que seja enviado ao Conselho;
- 10.3 **Presidente.** O Conselho nomeará um membro para agir como Presidente do Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento.
- 10.4 **Afiliação de Membros.** A afiliação de membros do Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê.
- 10.5 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 10.6 **Reuniões e procedimentos**
- 10.6.1 O Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral,

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

ou dois membros quaisquer do Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento.

- 10.6.2 O Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê de Arrecadação de Fundos nas suas atas escritas.
- 10.6.3 O Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 10.7 **Faculdades**

- 10.7.1 O Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento age em nome do Conselho nas questões relativas ao financiamento das atividades e operações do ParlAmericas.
- 10.7.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 10.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.
- 10.7.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes à reunião plenária anual dos membros do ParlAmericas.
- 10.7.4 O Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento poderá fazer recomendações ao Conselho sobre o financiamento das operações e atividades do ParlAmericas como também sobre qualquer outra questão relevante relacionada com a sustentabilidade financeira do ParlAmericas.

### 10.8 **Relatórios**

- 10.8.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento informará ao Conselho sobre as suas atividades;
- 10.8.2 Toda ação realizada pelo Comitê de Arrecadação de Fundos e Financiamento entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO XI - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE PROJETOS E PROGRAMAS**

- 11.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e o artigo 5.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente de Projetos e Programas.
- 11.1 Ao **Comitê Permanente de Projetos e Programas** ou Comitê de Projetos e Programas foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho relativas à captação e retenção de parlamentares do hemisfério para cargos no Conselho, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 11.2 **Mandato.** O Comitê Permanente de Projetos e Programas esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 11.2.1 Gerar uma carteira de potenciais projetos e programas orientados a contribuir para a conquista da Missão e da Visão do ParlAmericas e a assistir com a implementação do Plano Estratégico da Instituição;
- 11.2.2 Explorar e desenvolver programas e projetos potenciais que contribuirão significativamente para ampliar o número de membros do ParlAmericas e a sua oferta de serviços;
- 11.2.3 Desenvolver critérios de avaliação para assistir no cálculo da pertinência e da factibilidade das oportunidades de projetos e programas;
- 11.2.4 Garantir que os projetos e programas propostos também contribuam para a sustentabilidade organizacional e financeira do ParlAmericas;
- 11.3 **Execução.** O Comitê Permanente de Projetos e Programas executará o seu mandato em estreita colaboração com a Secretaria Internacional.
- 11.4 **Presidente.** O Conselho nomeará um membro para agir como Presidente do Comitê Permanente de Projetos e Programas.
- 11.5 **Afiliação de Membros.** A afiliação de membros do Comitê de Projetos e Programas consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê.
- 11.6 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê de Projetos e Programas segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 11.7 **Reuniões e procedimentos**
- 11.7.1 O Comitê de Projetos e Programas celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral, ou dois membros quaisquer do Comitê de Projetos e Programas.
- 11.7.2 O Comitê de Projetos e Programas manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em pleno em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê de Projetos e Programas nas suas atas escritas.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

11.7.3 O Comitê de Projetos e Programas estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê Executivo, a avaliação do Diretor-Geral, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 11.8 **Faculdades**

11.8.1 O Comitê de Projetos e Programas age em nome do Conselho nas questões relativas ao financiamento das atividades e operações do ParlAmericas.

11.8.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 11.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.

11.8.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê de Projetos e Programas supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes ao começo de projetos e programas do ParlAmericas.

11.8.4 O Comitê de Projetos e Programas poderá fazer recomendações ao Conselho sobre o desenvolvimento de projetos e programas, como também sobre outras questões relevantes relativas às iniciativas e às atividades do ParlAmericas.

### 11.9 **Relatórios**

11.9.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê de Projetos e Programas informará ao Conselho sobre as suas atividades.

11.9.2 Toda ação realizada pelo Comitê de Projetos e Programas entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

**CAPÍTULO XII - ESTATUTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA**

- 12.0 Segundo os artigos 5.0 ao 5.10 e o artigo 5.12, o propósito desta seção é estabelecer os regulamentos relativos ao Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria.
- 12.1 Ao **Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria** ou Comitê de Administração Financeira e Auditoria foi delegada a autoridade para agir pelo Conselho no cumprimento das responsabilidades do Conselho nas áreas de administração financeira e auditoria, por meio da participação nas atividades identificadas neste Estatuto e agindo pelo Conselho durante o período entre reuniões do Conselho, na medida do permitido e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos.
- 12.2 **Mandato.** O Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria esforçar-se-á para cumprir com o seguinte mandato:
- 12.2.1 Desenvolver e manter uma política de administração financeira que tenha por objetivo esclarecer os papéis, a autoridade e as responsabilidades correspondentes às atividades e decisões essenciais sobre a administração financeira do ParlAmericas.
- 12.2.2 O propósito da política de administração financeira na operação de todas as atividades do ParlAmericas é o cumprimento da missão da organização da maneira mais efetiva e eficiente possível, prestando contas aos membros, financiadores, empregados, associados e toda outra parte interessada.
- 12.2.3 Para conseguir isso, o ParlAmericas se compromete a fornecer dados financeiros completos e exatos para o seu uso interno e externo por parte do Conselho Administrativo e do seu Diretor-Geral.
- 12.2.4 O propósito da política de administração financeira é descrever e documentar a maneira na qual o Conselho Administrativo do ParlAmericas deseja que as suas atividades de administração financeira sejam realizadas.
- 12.2.5 A política de administração financeira do ParlAmericas deverá tratar as seguintes áreas:
- 12.2.5.1 A designação de autoridade para realizar ações e tomar decisões financeiras correntes, o que pode incluir a delegação de autoridade;
- 12.2.5.2 Uma declaração da política sobre conflitos de interesses e tráfico de influências;
- 12.2.5.3 Uma tabela com níveis de autoridade para autorizar gastos, desembolso de fundos, assinatura de cheques e outras necessidades;
- 12.2.5.4 Uma clara designação de autoridade para celebrar contratos;
- 12.2.5.5 Uma clara designação de responsabilidades em relação à manutenção de registros financeiros fiáveis.
- 12.2.6 A política deverá ser enviada ao Conselho para a sua aprovação e deverá ser revisada anualmente;
- 12.2.7 Além disso, o Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria deverá garantir que os orçamentos e os estados financeiros sejam preparados a tempo e

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

desde uma perspectiva de auditoria e deverá supervisionar que os relatórios sejam recebidos, controlados e distribuídos adequadamente;

- 12.2.8 Para o seu mandato de auditoria, o Comitê está autorizado a considerar assuntos relativos a: (a) resumos financeiros do ParlAmericas e outras informações financeiras de domínio público; (b) sistemas de controle interno, incluindo a supervisão de que a gerência cumpra com adequadas políticas, procedimentos e gestão de riscos y (c) processo de auditoria anual independente, incluindo a recomendada participação nos relatórios e na sua recepção de parte de contadores públicos certificados e independentes;
- 12.2.9 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria deverá também controlar as transações financeiras da Instituição e garantirá que todas as atividades financeiras sejam realizadas de acordo com a política e sob os controles pertinentes;
- 12.2.10 O Comitê oferecerá orientação sobre os limites das responsabilidades da administração financeira e garantirá que exista uma supervisão independente;
- 12.2.11 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria terá outras faculdades e cumprirá com outras funções segundo sejam delegadas pelo Conselho.
- 12.3 **Presidente.** De acordo com os artigos 1.14.4.2 e 5.12.2, o Conselho nomeará o Secretário Tesoureiro para que aja como Presidente do Comitê Permanente de Administração Financeira e Auditoria.
- 12.3.1 O Presidente do Comitê de Administração Financeira e Auditoria, junto com os membros do Comitê, o Presidente do Conselho e o Diretor-Geral, supervisionará e manterá o Conselho informado sobre a condição financeira do ParlAmericas e sobre os resultados das auditorias ou das revisões financeiras.
- 12.3.2 Especificamente, o Presidente controlará, junto com o Diretor-Geral a preparação do orçamento e garantirá que os relatórios financeiros pertinentes, incluindo um registro das transações mais importantes e a condição financeira do ParlAmericas, estejam à disposição do Conselho Administrativo em intervalos regulares ou quando forem solicitados pelo Conselho Administrativo.
- 12.3.3 O Presidente realizará toda tarefa devidamente solicitada pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho.
- 12.4 **Afiliação de Membros.** A afiliação de membros do Comitê de Administração Financeira e Auditoria consistirá de um mínimo de três (3) membros do Conselho Administrativo do ParlAmericas nomeados pelo Conselho para cumprir com o mandato do Comitê. Um destes membros será o Secretário Tesoureiro.
- 12.5 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê, com direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê, mas não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê de Administração Financeira e Auditoria segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.
- 12.6 **Reuniões e procedimentos**
- 12.6.1 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria celebrará reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê, o Presidente do Conselho, o Diretor-Geral, ou dois membros quaisquer do Comitê de Administração Financeira e Auditoria.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

12.6.2 O Comitê de Administração Financeira manterá atas das suas reuniões e as entregará ao Conselho em pleno em reuniões regularmente programadas ou, do contrário, informará ao Conselho para que este incorpore o relatório do Comitê de Administração Financeira nas suas atas escritas.

12.6.3 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria estabelecerá, atualizará e revisará periodicamente um calendário que exiba o mês ou o trimestre no qual se antecipa que serão realizadas as funções básicas do Comitê, tais como as reuniões programadas do Comitê, a Assembleia Plenária anual, etc.

### 12.7 **Faculdades**

12.7.1 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria age em nome do Conselho nas questões relativas ao financiamento das atividades e operações do ParlAmericas.

12.7.2 A sua responsabilidade principal é assistir na implementação das tarefas e mandatos tal como são apresentados no artigo 12.2 e com qualquer outra questão relevante da qual tiver conhecimento.

12.7.3 Sujeito às limitações na sua autoridade estabelecidas pelo Conselho, o Comitê de Administração Financeira e Auditoria supervisionará a execução das decisões tomadas pelo Conselho relativas às questões pertinentes à administração financeira e à auditoria das atividades financeiras do ParlAmericas.

12.7.4 O Comitê de Administração Financeira e Auditoria poderá fazer recomendações ao Conselho sobre uma gestão responsável, eficiente e sustentável dos recursos financeiros do ParlAmericas, como também sobre qualquer outra questão relevante relacionada com tais atividades do ParlAmericas.

### 12.8 **Relatórios**

12.8.1 Em cada uma das reuniões do Conselho, o Comitê de Administração Financeira e Auditoria informará ao Conselho sobre as suas atividades.

12.8.2 Toda ação realizada pelo Comitê de Administração Financeira e Auditoria entre as reuniões do Conselho deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

**CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
DE AUDITORIA**

13.0 De acordo com os artigos 5.0 a 5.10, 5.13 e 12, o propósito desta seção é estabelecer as bases da Política de Administração Financeira e de Auditoria para o ParlAmericas.

**13.1 Autoridade**

13.1.1 O Conselho Administrativo é o órgão responsável em última instância pela administração financeira eficiente e sustentável de todas as atividades do ParlAmericas.

13.1.2 O Diretor-Geral é responsável pela eficiente administração financeira diária da Instituição.

13.1.3 O Conselho autoriza o Diretor-General a contratar e a supervisionar pessoal e consultores independentes, pagar faturas, receber fundos e manter contas bancárias.

13.1.4 O Diretor-Geral está autorizado a assinar cheques de até CAD 10.000 (dez mil dólares canadenses). Para cheques por importes superiores será necessária a assinatura de um dos funcionários nomeados da Corporação ParlAmericas.

13.1.5 O Diretor-Geral está autorizado a celebrar contratos relativos às atividades que tiverem sido aprovadas pelo Conselho como parte dos orçamentos ou planos. O Conselho Administrativo deverá autorizar todo contrato fora destes parâmetros e todo contrato com um valor financeiro superior a CAD 10.000 (dez mil dólares canadenses).

13.1.6 O Diretor-Geral está autorizado a administrar os gastos dentro dos parâmetros do orçamento aprovado em geral, devendo informar ao Comitê de Administração Financeira e Auditoria sobre as variações ocorridas e as razões das mesmas.

13.1.7 O Conselho Administrativo deverá aprovar toda utilização de dinheiro em espécie que o Conselho tiver designado como fundo de reserva.

13.1.8 O Secretário Tesoureiro do Conselho está autorizado a agir em nome do Conselho em relação às questões financeiras quando for necessária uma ação prévia a uma reunião do Conselho Administrativo.

**13.2 Responsabilidades**

13.2.1 O Conselho Administrativo deverá:

13.2.1.1 Revisar os relatórios de estado financeiro em cada uma das reuniões do Conselho; e

13.2.1.2 Proporcionar um marco e uma capacitação adequada aos membros do Conselho de maneira de que os membros possam cumprir com o seu papel de supervisão financeira.

13.2.2 O Diretor-Geral deverá:

13.2.2.1 Prestar contas de forma discriminada das fontes e do uso dos fundos (com restrições do doador, fundos designados pelo Conselho, fundos de



## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

operações gerais, etc.) e definir claramente as restrições aplicáveis a cada uma dessas categorias.

- 13.2.2.2 Informar os resultados financeiros trimestrais das operações do ParlAmericas seguindo o programa estabelecido pelo Comitê de Administração Financeira e Auditoria.
- 13.2.2.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras e entregar os relatórios necessários de forma oportuna.
- 13.2.2.4 Obter aprovação prévia e autorização do Conselho para todo compromisso contratual relacionado com créditos bancários, cartões de crédito institucionais, aluguéis ou grandes aquisições (de ativos).
- 13.2.2.5 Garantir que todos os ativos fixos de um preço de compra de CAD 500 (quinhentos dólares canadenses) ou superior fiquem registrados com exatidão nos registros contábeis como ativos de capital. A depreciação dos ativos de capital não excederá determinada quantidade de anos pré-determinada para os móveis e equipamentos e determinada quantidade de anos pré-determinada para os computadores e outros equipamentos tecnológicos.
- 13.2.2.6 Limitar as contas de crédito a níveis prudentes e necessários.
- 13.2.2.7 Obter licitações competitivas para objetos ou serviços cujo custo exceda os CAD 15.000 (quinze mil dólares canadenses) por unidade. As seleções serão baseadas em custo, serviço e outros elementos do contrato. O ParlAmericas pode aceitar a licitação de qualquer fornecedor e não está obrigado a aceitar a proposta de menor custo.

### 13.3 Transações internas

- 13.3.1 Não poderão ser desembolsados adiantamentos de fundos a empregados, funcionários ou diretores sem a aprovação prévia do Conselho, com exceção dos adiantamentos razoáveis relacionados com os custos por viagens do ParlAmericas.
- 13.3.2 Os gastos diretos e necessários, incluindo as viagens para reuniões e outras atividades relacionadas com o cumprimento das responsabilidades serão reembolsados.
- 13.3.3 Em nenhum caso o ParlAmericas tomará emprestados fundos de um empregado, funcionário ou Diretor do Conselho da organização sem uma expressa autorização prévia do Conselho Administrativo.

### 13.4 Orçamento

- 13.4.1 Para garantir que as atividades planejadas minimizem o risco financeiro e sejam consistentes com as prioridades aprovadas pelo Conselho, as metas institucionais de longo prazo e os objetivos específicos há cinco anos, o Diretor-Geral deverá enviar, a tempo e de maneira razoável, os orçamentos operacionais e de capital do ParlAmericas ao Comitê de Administração Financeira e Auditoria para a sua revisão e aprovação por parte do Conselho antes do começo do ano fiscal.
- 13.4.2 Para isto, o Diretor-Geral fará razoáveis suposições e projeções, com o objetivo geral de gerar excedentes de livre disposição.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### 13.5 Aceitação de obséquios

- 13.5.1 O ParlAmericas poderá aceitar contribuições de bens e serviços que não sejam dinheiro e que estejam relacionadas com os seus programas e operações. Qualquer outra contribuição de um bem não monetário deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Administrativo antes de ser aceita.
- 13.5.2 O ParlAmericas poderá também aceitar doações de dinheiro em espécie entregue para o apoio às suas atividades. Essa contribuição de dinheiro em espécie deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Administrativo antes de ser aceita.
- 13.5.3 O ParlAmericas poderá também aceitar ações ou outros instrumentos negociáveis como forma de transferência de ativos dos doadores à Instituição. As transferências e os registros do valor dos ativos deverão ser feitas de maneira consistente e de acordo com os padrões da contabilidade. O Diretor-Geral deverá vender de maneira imediata toda ação ou instrumento negociável entregue à Instituição.

### 13.6 Proteção de ativos

Para garantir que os ativos do ParlAmericas estejam adequadamente protegidos e mantidos, o Diretor-Geral do ParlAmericas deverá:

- 13.6.1 Assegurar a Instituição contra roubo e perdas por acidentes e contra perdas por responsabilidade legal dos membros do Conselho, do pessoal ou da própria organização até os níveis indicados pela prática profissional.
- 13.6.2 Planejar e realizar a adequada proteção e a adequada manutenção da propriedade, do edifício e dos equipamentos.
- 13.6.3 Evitar ações que poderiam expor a Instituição, o seu Conselho ou o seu pessoal a reclamações por responsabilidade legal.
- 13.6.4 Proteger a propriedade intelectual, as informações e os arquivos do acesso sem autorização, alterações, perdas ou danos significativos.
- 13.6.5 Receber, processar e desembolsar fundos sob controles suficientes para manter uma separação básica de tarefas que proteja as contas bancárias, os recibos de entrada de renda e de pagamentos.
- 13.6.6 Investir os fundos de acordo com as políticas de investimento aprovadas pelo Conselho.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### **CAPÍTULO XIV - ESTATUTO DO GRUPO DE MULHERES PARLAMENTARES**

- 14.0 O Grupo de Mulheres Parlamentares (GdMP) foi criado como consequência da adoção de uma resolução que aprovou a sua implantação durante a 2ª Reunião Plenária dos membros do Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), celebrada na Cidade do Panamá, no dia 21 de fevereiro de 2003. (Relatório da Segunda Reunião Plenária, Panamá, 20 e 21 de fevereiro de 2003, FIPA/PA/2003/REP/s/01).
- 14.1 Em cumprimento do artigo 5.13, o ParlAmericas estabelecerá um Grupo dedicado a tratar assuntos relativos às Mulheres Parlamentares. O Conselho aprovará as faculdades do Grupo, de acordo com estes Regulamentos. O Grupo será presidido pelo Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares que tiver sido eleito pela Assembleia Plenária.
- 14.2 **Mandato.** O GdMP visa cumprir com os seguintes objetivos:
- (i) Fortalecer a liderança de mulheres políticas por meio de um contínuo intercâmbio regional de ações.
  - (ii) Fomentar a criação de condições de igualdade de oportunidades, priorizando a luta contra a pobreza e a eliminação da discriminação laboral.
  - (iii) Fortalecer as democracias nos países das Américas com o objetivo de conseguir o respeito pelos direitos humanos e pelas condições que fomentem um desenvolvimento social equitativo e sustentável.
  - (iv) Fomentar a criação de mecanismos que incentivem a participação das mulheres na política.
  - (v) Fortalecer a ativa participação das mulheres nas reuniões de trabalho do ParlAmericas, incorporando a perspectiva de gênero em cada um dos assuntos analisados pela Organização.
- 14.3 **Governança.** O GdMP será governado por um Comitê Executivo composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 14.3.1 O Presidente do GdMP será eleito pelos delegados dos parlamentos-membro presentes na Assembleia Plenária. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, com a oportunidade de uma reeleição.
- 14.3.2 Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário serão submetidos à eleição durante a reunião anual do GdMP, celebrada em conjunto com a Assembleia Plenária. A duração dos mandatos será de 2 anos, com a oportunidade de uma reeleição.
- 14.3.3 As funções e as responsabilidades destes cargos serão determinados pelo GdMP e aprovados pelo Conselho Administração.
- 14.3.4 **Membros *ex officio*.** O Presidente do Conselho será um membro *ex officio* do Comitê Executivo do GdMP e terá direito a voto. O Diretor-Geral também será um membro *ex officio* do Comitê e não terá direito a voto. Ambos poderão assistir às reuniões do Comitê Executivo do GdMP segundo considerem conveniente e segundo estiver dentro das suas possibilidades.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 14.3.5 **Reuniões.** O GdMP celebrará a sua reunião anual em conjunto com a Assembleia Plenária do ParlAmericas.
- 14.3.6 O GdMP estabelecerá as suas prioridades e as suas atividades anuais na sua reunião anual e as apresentará, junto com um orçamento e um plano de financiamento ao Conselho Administrativo para a sua aprovação.
- 14.3.7 Todos os delegados da Assembleia Plenária que estiverem comprometidos com o fomento dos objetivos do Grupo terão direito de ser membros do GdMP e a participar dos seus debates.
- 14.4 É responsabilidade da Secretaria Internacional executar a implementação do programa anual de atividades do GdMP, em colaboração com o Comitê Executivo do GdMP e as legislaturas-membros participantes.
- 14.5 Em cumprimento do artigo 1.14.3 do Capítulo I, o Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares ocupará também o cargo de Segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo do ParlAmericas.
- 14.6 **Relatórios**
- 14.6.1 O GdMP informará sobre o progresso das suas atividades em cada uma das reuniões do Conselho Administrativo.
- 14.6.2 Toda ação realizada pelo GdMP durante o período entre as reuniões do Conselho Administrativo deverá ser informada ao Conselho na reunião seguinte.

REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

**CAPÍTULO XV - ESTATUTO DO GRUPO DE JOVENS  
PARLAMENTARES**

**SERÁ DESENVOLVIDO UMA VEZ QUE O CONSELHO ADMINISTRATIVO TENHA ESTABELECIDO PLENAMENTE ESTE GRUPO.**

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### **CAPÍTULO XVI - REUNIÃO GERAL ANUAL DE MEMBROS:** **ASSEMBLEIA Plenária**

- 16.0 O objeto desta seção é estabelecer o regulamento da Reunião Geral Ordinária dos Membros do ParlAmericas, denominada Assembleia Plenária. A Assembleia Plenária representa o encontro anual de todos os membros do ParlAmericas.
- 16.1 A Assembleia Plenária é o mais alto órgão de decisão do ParlAmericas. Reúne as delegações acreditadas dos países-membros, ao Conselho Administrativo e à Secretaria Internacional permanente.
- Os Observadores Acreditados e os Associados reconhecidos podem assistir e participar, mas não são parte do órgão de decisão.
- 16.2 Conforme estes Regulamentos e de acordo com o Plano Estratégico do ParlAmericas, a Assembleia Plenária busca os seguintes objetivos:
- 16.2.1 A Assembleia Plenária pode se pronunciar sobre questões de relevância para os organismos de governo dos países do hemisfério. Estas questões podem ser de natureza política, econômica, social, tecnológica ou ambiental;
- 16.2.2 A Assembleia Plenária pode emitir recomendações e resoluções com respeito a essas questões;
- 16.2.3 A Assembleia Plenária também pode solicitar a adoção de iniciativas institucionais e instruir ao Conselho Administrativo do ParlAmericas para que aja em tais instâncias;
- 16.2.4 Em conformidade com o artigo 1.11.2 dos Regulamentos, a Assembleia Plenária elegerá o Presidente do ParlAmericas, quem ocupará o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, ao Primeiro Vice-presidente do Conselho e ao Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares.
- A Assembleia Plenária também pode proceder a cobrir qualquer outro cargo conforme o que for requerido pelos seus Regulamentos; e
- 16.2.5 A Assembleia Plenária pode ordenar ao Conselho Administrativo que constitua grupos de trabalho para que analisem questões específicas ou para que participem da execução de tarefas ou projetos específicos.
- 16.3 A Assembleia Plenária deverá garantir que o Conselho Administrativo do ParlAmericas comunique as suas recomendações e resoluções na Assembleia Geral da OEA, na Cúpula Presidencial das Américas, aos seus países-membros, aos seus Associados sem qualidade de membros e às suas entidades e aos seus organismos de financiamento, assim como também a qualquer outro organismo, Instituição ou pessoa a quem se deseje informar.
- 16.4 **A reunião da Assembleia Plenária**
- 16.4.1 A Assembleia Plenária reunir-se-á uma vez por ano, em data e lugar que serão determinados em cada reunião prévia.
- 16.4.2 A data e o lugar em que será organizada a Assembleia Plenária serão determinadas uma vez que esta tenha aprovado a recomendação do Conselho Administrativo resultante da análise dos convites dos países-membros.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 16.4.3 Conforme o artigo 3.6.1, uma das principais responsabilidades do Conselho Administrativo é garantir a exitosa realização Assembleia Plenária.
- 16.4.4 Em virtude do Capítulo IX destes Regulamentos, o Comitê Permanente da Assembleia Plenária deverá colaborar com o Conselho Administrativo em cumprimento das responsabilidades que lhe competem na Organização da Assembleia Plenária anual.
- 16.4.5 As instituições parlamentares do País Anfitrião eleito tomarão as providências necessários para a reunião, em consulta com o Conselho Administrativo e com a orientação e o respaldo da Secretaria Internacional.
- 16.4.6 **Delegações**
- 16.4.6.1 As delegações estarão formadas por parlamentares representantes dos estados-membros, que serão eleitos por cada parlamento ou congresso nacional acreditado.
- 16.4.6.2 As delegações não poderão superar o número de 12 (doze) participantes (membros de parlamento/congresso). As regras não limitam o número de representantes que podem formar parte da delegação do país anfitrião.
- 16.4.6.3 As delegações deveriam representar os diferentes partidos/grupos políticos presentes em cada uma das legislaturas participantes. As legislaturas bicamerais deverão contar com representantes de ambas as câmaras e a paridade na participação feminina deverá ser favorecida.
- 16.4.6.4 As delegações dos países-membros estarão a cargo da totalidade de gastos e custos nos quais incorrerem para assistir à Assembleia Plenária anual.
- 16.4.7 **Presidência da Assembleia Plenária**
- 16.4.7.1 Conforme o artigo 1.12 e o Capítulo IX, o membro do parlamento anfitrião que representar o seu país no Conselho Administrativo presidirá a Assembleia Plenária.
- Para fins da presente seção, entende-se que “*Presidente*” faz referência ao funcionário que preside a Assembleia Plenária ou a uma terceira pessoa designada para esta finalidade.
- 16.4.7.2 O Presidente designado pode solicitar que o Presidente do ParlAmericas presida a reunião, ou parte dela.
- 16.4.7.3 Como outra possibilidade, o Presidente designado pode decidir que uma terceira pessoa presida a Assembleia Plenária, ou parte dela. O presidente suplente proposto deve ser objeto de uma resolução apresentada pelo representante do país anfitrião e seguida pelo presidente do Conselho Administrativo. Será solicitado que a Assembleia Plenária valide o presidente proposto mediante votação.
- 16.4.7.4 Em todos os casos, e sem prejudicar o que foi disposto nos artigos 16.4.7.1, 16.4.7.2 e 16.4.7.3, a eleição do Presidente da Assembleia Plenária anual deverá validar mediante uma resolução dessa Assembleia.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 16.4.7.5 É necessária uma maioria simples para eleger o Presidente da Assembleia Plenária.
- 16.4.7.6 O Presidente da Assembleia Plenária anual terá as mesmas faculdades e obrigações que tem o Presidente do Conselho Administrativo quando preside uma reunião do Conselho, assim como também aquelas que os artigo 16.4.10 das Regras da Presidência lhes confere.
- 16.4.7.7 As pessoas que foram convocadas para presidir a Assembleia Plenária devem ter experiência prévia na função de presidir atividades similares.
- 16.4.7.8 O Presidente do ParlAmericas presidirá a eleição do Presidente da reunião da Assembleia Plenária. Se o presidente for objeto da resolução, corresponderá ao Primeiro Vice-Presidente presidir a eleição do Presidente.
- 16.4.8 **Custo.** O custo da organização da Assembleia Plenária anual correrá por conta do país anfitrião.
- 16.4.9 **Agenda**
- 16.4.9.1 Conforme o Capítulo IX destes Regulamentos, o Conselho Administrativo elaborará a agenda da Assembleia Plenária anual. O Conselho enviará a Assembleia Plenária uma Resolução com a agenda e o programa para a sua aprovação.
- 16.4.9.2 A Assembleia Plenária poderá aprovar a inclusão de um novo ponto na agenda antes de aprová-la, questão que se decidirá por maioria de votos. Os novos pontos poderão incluir recomendações ou resoluções preliminares que tenham sido apresentadas pelos delegados para serem submetidas à consideração da Assembleia Plenária.
- 16.4.9.3 É responsabilidade do Presidente da Assembleia Plenária determinar se a proposta de incluir um ponto na agenda é aceita ou não e se pode ser debatido durante a reunião.
- 16.4.10 **Regras para presidir a reunião**
- 16.4.10.1 O Presidente anunciará a abertura e o encerramento de cada sessão da Assembleia Plenária e exercerá o controle total das atuações.
- 16.4.10.2 Como primeiro ponto na ordem do dia, o presidente deverá revisar as regras de procedimento para a Assembleia Plenária e solicitar aprovação para a sua utilização.
- 16.4.10.3 Nesse momento, um membro com direito a voto pode propor a modificação de uma regra e, se assim for, o assunto será submetido à votação de maneira imediata.
- 16.4.10.4 O segundo assunto na ordem do dia consistirá em apresentar a agenda da Assembleia Plenária e solicitar a aprovação por parte desta.
- 16.4.10.5 O Presidente deverá dirigir as atuações da Assembleia Plenária e garantir que sejam cumpridas as regras. Guiará o debate de acordo com o direito e a ordem para fazer uso da palavra, submeterá à votação as distintas questões e anunciará as decisões.



## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 16.4.10.6 O Presidente da reunião tomará como base os termos destes Regulamentos para conceder a palavra aos delegados participantes.
- 16.4.10.7 **Questões de ordem.** O Presidente decidirá sobre qualquer questão de ordem que um membro com direito a voto propuser durante a reunião, incluindo o chamado de atenção a um orador se a sua intervenção não for pertinente ou se superar o tempo estipulado.
- 16.4.10.8 Se o membro apelar a decisão do Presidente, o assunto será submetido à votação. O membro que tiver proposto a questão de ordem não poderá voltar a fazer uso da palavra sobre o assunto em questão. Prevalecerá a decisão do Presidente, salvo que seja desestimada pela maioria dos presentes com direito a voto.
- 16.4.10.9 Conforme o Capítulo IX e, em especial o artigo 9.2.4, as resoluções, propostas e modificações apresentadas na Assembleia Plenária deverão ser formuladas por escrito em um formato pré-estabelecido e deverão ser distribuídas antes da reunião entre todos os membros com direito a voto.
- 16.4.10.10 Para fins destes Regulamentos, os termos "resolução" e "proposta" são intercambiáveis.
- 16.4.10.11 À sua inteira discricção, o Presidente poderá receber resoluções, propostas e modificações da sala e permitir o debate de resoluções, propostas e modificações que não tenham sido apresentadas por escrito.
- 16.4.10.12 **Debate de uma resolução, proposta ou modificação**
- (i) Quem apresentar uma proposta terá 2 (dois) minutos para expô-la oralmente perante a Assembleia Plenária.
  - (ii) O presidente outorgará um período de no máximo 3 (três) minutos para considerar as perguntas que possam vir a surgir a respeito da proposta e um período de no máximo de 6 (seis) minutos para debatê-la.
  - (iii) Cada orador terá um (1) minuto no máximo.
  - (iv) O tempo de debate será dividido em partes iguais entre os oradores que se opõem à resolução e aqueles que estão a favor.
  - (v) Ao finalizar este período, se ninguém tiver se manifestado contra a proposta ou se a votação não for necessária, será considerado que a proposta recebeu apoio unânime da Assembleia Plenária e que foi aprovada.
  - (vi) Um membro poderá apresentar uma modificação em qualquer momento do debate. Nesse caso, seguirá o processo estabelecido nos pontos (i) a (v) precedentes.
  - (vii) Todos os debates serão realizados no fórum público da Assembleia Plenária, salvo quando um assunto requerer um debate a portas fechadas. Para que a proposta seja debatida deste

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

modo, será necessário contar com o apoio de uma maioria de dois terços (2/3) dos votos emitidos. Nestes casos, o Presidente solicitará que unicamente os participantes com direito a voto inscritos permaneçam na sala de reuniões até finalizar a sessão a portas fechadas.

- 16.4.10.13 **Reconsideração de uma proposta.** Uma vez aprovada ou refutada, uma proposta não poderá voltar a ser considerada.

Em circunstâncias excepcionais, um membro que tiver votado a favor da proposta original poderá solicitar que esta volte a ser considerada.

Para que a Assembleia Plenária volte a considerar uma proposta, deverá obter o voto majoritário de dois terços (2/3) dos votos emitidos.

### 16.4.10.14 **Votação e aprovação de propostas**

- (i) Cada delegação nacional terá 1 (um) voto.
- (ii) As recomendações, propostas e resoluções que forem submetidas à votação será aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, salvo que os Regulamentos indiquem algo diferente.
- (iii) O Presidente deverá ser informado sobre quem são os representantes de cada delegação com direito a voto após a sua acreditação, no início da Assembleia Plenária.
- (iv) Qualquer mudança dos representantes com direito a voto designados por cada delegação deverá ser notificada à Secretaria Internacional pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Plenária.
- (v) Salvo que tenha sido estipulado com antecedência, não será permitida a votação por procuração.
- (vi) A votação será realizada a mão levantada, salvo que um dos representantes, apoiado por outro participante com direito a voto, solicite uma votação secreta por escrito.

### 16.4.10.15 **Conduta dos participantes**

Os participantes deverão obter o consentimento do Presidente para dirigir-se à Assembleia Plenária com respeito a quaisquer dos assuntos da agenda.

Cada vez que fizerem uso da palavra, os participantes deverão se apresentar, dizer o seu nome, o país que representam e a finalidade da sua intervenção.

O Presidente deverá então dar-lhe a palavra ao orador, receber a solicitação e decidir se pode dirigir-se brevemente à Assembleia. O Presidente também poderá solicitar-lhe que seja breve e conciso.

Todas as questões que não formarem parte da agenda e que tenham sido apresentadas ao Presidente para o seu tratamento, deverão ser formalmente aceitas pelo Presidente antes de dar início aos debates.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### 16.5 Resoluções propostas pelos membros

16.5.1 **Resoluções propostas pelas delegações.** Unicamente os representantes acreditados dos países cujos parlamentos sejam membros do ParlAmericas poderão apresentar recomendações e resoluções à Assembleia Plenária durante qualquer uma das suas sessões.

16.5.2 **Resoluções propostas por uma das Câmaras de um país-membro.** A máxima autoridade representante de qualquer câmara do Parlamento nacional de um país-membro também poderá apresentar resoluções em nome do seu Parlamento.

Este tipo de propostas de resoluções deverá contar com a assinatura do Presidente da câmara à qual pertence o membro que as apresenta.

#### 16.5.3 Formato da resolução

- (i) O propósito de cada resolução proposta deve ser claro e abordar somente um assunto ou tema.
- (ii) O fundamento da resolução proposta deve ser claro e conciso, deve consignar-se em um preâmbulo breve no qual se indique o que deve ser levado em consideração (*os “considerandos”*) e deve preceder a proposta.
- (iii) As resoluções propostas poderão estar acompanhadas de uma nota explicativa que não poderá exceder as 350 (trezentas e cinquenta) palavras e que aportará informações adicionais em respaldo à resolução proposta.
- (iv) A decisão que for adotada ou a iniciativa que for realizada devem ser incluídas nas cláusulas resolutivas (*“Resolve-se”*) da resolução.

#### 16.5.4 Apresentação antecipada de uma resolução

- (i) As propostas de resolução devem ser apresentadas antes da data de uma Assembleia Plenária anual.
- (ii) Para que o Conselho Administrativo possa aceitar a proposta, a Secretaria Internacional permanente deverá recebê-la no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da última reunião do Conselho Administrativo programada antes da Assembleia Plenária.
- (iii) A Secretaria Internacional enviará a resolução proposta dentro dos 7 (sete) dias ao Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Plenária, que a submeterá à consideração da totalidade dos membros desse Comitê.
- (iv) Se o Comitê Permanente da Assembleia Plenária determinar, por maioria simples, que a forma e o conteúdo da resolução proposta são aceitáveis, enviará a mesma ao Conselho Administrativo para a sua aprovação e apresentação perante a Assembleia Plenária.
- (v) No máximo, 21 (vinte e um) dias depois de tê-la recebido, o Presidente do Comitê Permanente da Assembleia Plenária informará à Secretaria Internacional se a resolução proposta reúne os requisitos para ser recebida.
- (vi) No caso de que a decisão majoritária do Comitê Permanente da Assembleia Plenária for de não aceitar a proposta apresentada, o Comitê deverá apresentar à Secretaria Internacional uma explicação por escrito de um máximo de 350 (trezentas e cinquenta) palavras. Dentro dos 7 (sete) dias

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

seguintes, a Secretaria enviará tal explicação ao membro que tiver apresentado a proposta.

- 16.5.5 No caso de surgir uma questão não prevista nestas regras de procedimento, serão aplicadas as Regras de Ordem de Robert, das quais se apresenta um resumo no Anexo A.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### **CAPÍTULO XVII - SECRETARIA INTERNACIONAL**

- 17.0 O ParlAmericas estabelecerá uma Secretaria Internacional para colaborar com o cumprimento da sua Missão e da sua Visão, a conquista das suas metas e objetivos, como também na implementação do seu Plano Estratégico.
- 17.1 A Secretaria Internacional terá o mandato detalhado a seguir e deverá realizar as tarefas e as atividades necessárias para cumprir com o mesmo:
- 17.1.1 A Secretaria Internacional oferecerá prioritariamente assistência técnica e apoio ao Conselho Administrativo do ParlAmericas, ao Presidente do Conselho, ao Comitê Executivo do Conselho e aos demais membros do Conselho durante a execução do seus mandatos e responsabilidades.
- 17.1.2 A Secretaria Internacional apoiará especificamente o Conselho em relação às suas responsabilidades na implementação das recomendações da Assembleia Plenária.
- 17.1.3 A Secretaria Internacional cooperará com o diferentes Comitês Permanentes do Conselho e com os Grupos do ParlAmericas. Dentro do marco das suas prioridades e recursos, a Secretaria Internacional oferecerá o seu apoio aos Comitês de modo que estes possam preparar documentação, realizar pesquisas e dedicar-se a questões sobre as quais se requer que a Secretaria Internacional informe ao Conselho.
- 17.1.4 A Secretaria Internacional terá um papel-chave na implementação do Plano Estratégico da Instituição e garantirá a formulação e a execução de planos de ação adequados para apoiar tal implementação.
- 17.1.5 A Secretaria Internacional informará regularmente ao Conselho sobre o seu trabalho e as suas atividades. Este relatório incluirá uma revisão do progresso do plano anual, uma avaliação das discrepâncias nas metas e nos objetivos e uma declaração resumida da entrada de renda e gastos.
- 17.1.6 A Secretaria Internacional produzirá uma Revisão Anual que incluirá uma análise sobre o estado do ParlAmericas. Depois que o Conselho adotar a Revisão Anual, esta deverá ser incluída no Relatório Anual a ser apresentado pelo Presidente perante a Assembleia Plenária.
- 17.1.7 A Secretaria Internacional terá a responsabilidade de administrar os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis da maneira mais eficiente, dentro do marco e se todos os lineamentos estabelecidos pelo Conselho.
- 17.1.8 A Secretaria Internacional terá uma participação ativa nas tarefas e deliberações de todos e cada um dos Comitês Permanentes do Conselho y também fará o papel de líder na assistência para a organização ou a Assembleia Planária anual.
- 17.1.9 Em relação à Assembleia Plenária, a Secretaria Internacional terá o mandato de executar as seguintes tarefas:
- 17.1.9.1 Coordenar a organização e realizar a Assembleia Plenária junto com o Comitê da Assembleia Plenária do Conselho, assim como também com os representantes do país anfitrião.
- 17.1.9.2 Servir como secretaria administrativa da Assembleia Plenária.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 17.1.9.3 Garantir que os procedimentos da Assembleia Plenária sejam registrados e processados. Tais procedimentos serão os registros oficiais da Assembleia Plenária. Deverão ser incluídos todos os documentos relevantes, impressos ou em formato magnético, que representem o corpo dos debates, das discussões e das apresentações enviadas ou expostas na Assembleia Plenária, assim como também as resoluções, recomendações e outras decisões que foram tomadas.
- 17.1.10 A Secretaria Internacional terá o mandato de desenvolver e implementar um Plano Estratégico de Comunicação que inclua a gestão relativa às partes interessadas, os planos anuais de comunicação e administração eficiente das ferramentas de comunicação, incluindo o website do ParlAmericas, o uso das distintas ferramentas das redes sociais.
- 17.1.11 A Secretaria Internacional agirá e servirá como memória institucional do ParlAmericas.
- 17.1.12 A pedido de Legislaturas Nacionais sejam membros acreditados do ParlAmericas, o Conselho poderá solicitar à Secretaria Internacional a realização de diferentes análises, estudos e projetos sobre questões hemisféricas de importância para a Instituição, os quais seriam realizados segundo permitirem os recursos e a capacidade.
- 17.1.13 Além disso, a Secretaria Internacional esforçar-se-á para transmitir aos membros as informações sobre todas as questões de importância hemisférica que sejam de interesse para o ParlAmericas.
- 17.1.14 Um componente-chave do mandato da Secretaria Internacional é o fortalecimento da rede de membros do ParlAmericas. A Secretaria Internacional fará todos os esforços necessários para construir, acrescentar e manter uma ampla rede de membros em todo o hemisfério.
- 17.1.15 A Secretaria Internacional manterá um contato regular com a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos para comunicar as atividades do ParlAmericas.
- 17.2 A equipe da Secretaria Internacional
- 17.2.1 Para cumprir com o seu mandato, de acordo com o artigo 2.6, a Secretaria Internacional será dirigida por um Diretor-Geral que servirá como Diretor Executivo da Instituição.
- 17.2.2 O Diretor-Geral será nomeado pelo Conselho, segundo recomendação do Presidente do Conselho.
- 17.2.3 O Diretor-Geral será responsável por nomear o restante da equipe da Secretaria Internacional.
- 17.2.4 A Secretaria Internacional terá à sua disposição a equipe e os recursos adequados para poder cumprir com o seu mandato.

## **CAPÍTULO XVIII - CÓDIGO DE CONDUTA**

### **18.0 Propósito do Código de Conduta**

- 18.0.1 O propósito deste Capítulo é definir o Código de Conduta do ParlAmericas e estabelecer um marco de referência para o cumprimento das funções do Conselho Administrativo do ParlAmericas, dos seus líderes e do empregados da Secretaria Internacional (todos eles doravante denominados "funcionários do ParlAmericas").
- 18.0.2 Os funcionários do ParlAmericas realizam uma série de tarefas, que incluem a adoção de resoluções sobre questões de principal interesse para os países do hemisfério e a implementação das decisões tomadas pela Assembleia Plenária.
- 18.0.3 As instituições-membros, os financiadores, os patrocinadores e os cidadãos em nome dos quais os parlamentares agem devem poder confiar que os funcionários do ParlAmericas cumpram com as suas funções de boa-fé e que não utilizem o seu cargo para os seus próprios benefícios privados. Além disso, o ParlAmericas deve contar com os meios para solicitar a prestação de contas se um funcionário tiver solapado a reputação da Instituição.
- 18.0.4 O ParlAmericas reconhece o risco de que os interesses de um funcionário, sejam estes financeiros, econômicos, comerciais ou de outra índole, possam entrar em conflito com o seu desempenho como funcionário da Instituição. Independentemente da variedade de leis e de países, dentro do ParlAmericas existe consenso em relação aos princípios centrais que são essenciais para um funcionamento democrático e transparente da Instituição, especialmente no que se refere à declaração de obséquios e favores, à declaração de conflitos de interesses e à proibição do lobbying remunerado.
- 18.0.5 Este Código se aplica a todos os funcionários do ParlAmericas enquanto representantes da Instituição e contempla situações que podem ocorrer na vida pública. A legitimidade e a integridade moral deste Código derivam do fato de que o mesmo foi adotado pelo Conselho. A sua credibilidade se baseia na eficiente e diligente aplicação posterior.
- 18.0.6 Este Código apresenta os princípios gerais de conduta que o ParlAmericas espera dos seus funcionários. A adesão a estes padrões permite aos funcionários manterem e fortalecerem a franqueza e a obrigação de prestar contas, elementos necessários para dar segurança e gerar confiança na Instituição.

### **18.1 Alcance deste Código de Conduta**

- 18.1.1 Este Código alcança a cada um dos funcionários em todos os aspectos das suas respectivas vidas enquanto forem relevantes para as suas funções como diretores ou empregados do ParlAmericas.
- 18.1.2 A aplicação deste Código será determinada pelo Conselho Administrativo. Para todas as questões contempladas por este Código de Conduta e para as situações que possam vir a surgir a partir da sua aplicação poderá ser necessária a orientação do Diretor-Geral da Secretaria Internacional.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

### 18.2 Princípios gerais de comportamento

- 18.2.1 O sucesso do regime ético do ParlAmericas requer que os seus princípios centrais sejam compartilhados por todos os funcionários, independentemente das suas posições ideológicas ou políticas. Frequentemente chamados padrões éticos, os princípios gerais promovem um ponto de referência para o comportamento esperado. Em vez de impor obrigações, os princípios gerais expressam uma aspiração e permitem evitar lacunas normativas no caso do ParlAmericas enfrentar uma situação nova ou ter de agir sob novas circunstância. Sem ser matéria de sentenças finais, estes princípios serão utilizados para avaliar as queixas.
- 18.2.2 Mesmo quando agirem em forma individual, os funcionários representam os interesses do ParlAmericas. Portanto, exige-se que não desprestigiem a Instituição mediante as atividades públicas que realizam. Além disso, espera-se que os funcionários não utilizem os recursos institucionais para o seu benefício privado ou para o benefício privado de outras pessoas e que, quando realizarem uma atividade, assegurem-se de que prevaleça o interesse público sobre qualquer outro. Dado que os parlamentares frequentemente enfrentam múltiplos conflitos de interesses, este Código de Conduta trata de demarcar claramente, por um lado, os conflitos legítimos relativos ao trabalho nos seus distritos eleitorais e, por outro lado, os conflitos de interesses privados e a sua emergência. Exige-se que estes últimos conflitos sejam resolvidos de maneira que o interesse público seja protegido. A responsabilidade de liderança e de dar o exemplo exige que os funcionários sejam consistentes com os valores que estão promovendo e convidam os funcionários a desenvolver uma cultura política e a manter uma coesão ética dentro da Instituição.
- 18.2.3 No cumprimento do seu mandato, os funcionários do ParlAmericas devem:
- 18.2.3.1 Cumprir com as suas funções responsabilmente, com integridade e honestidade.
  - 18.2.3.2 Tomar decisões com base unicamente no interesse dos membros aos quais servem, os países que representam e as pessoas do hemisfério ao qual pertencem, sem estar limitados por nenhuma relação ou compromisso que possa vir a pôr em risco a sua capacidade de respeitar o presente Código.
  - 18.2.3.3 Agir de maneira que mantenha a prestigiosa reputação do ParlAmericas e que ressalte a boa imagem da Instituição.
  - 18.2.3.4 Usar os recursos que a Instituição tem de maneira responsável e prudente.
  - 18.2.3.5 Abster-se de utilizar o seu cargo para o próprio benefício privado ou para o benefício privado de qualquer outra pessoa.
  - 18.2.3.6 Declarar todos os interesses relevantes que se relacionem com a sua função pública e tomar medidas para resolver qualquer conflito que possa vir a surgir, de maneira que o interesse público seja protegido.
  - 18.2.3.7 Fomentar e apoiar estes princípios através da liderança e do exemplo.



## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

18.2.3.8 Comprometer-se a cumprir com estas regras de conduta em todo momento.

18.2.4 Estes princípios serão levados em consideração no caso de que se recebam queixas por incumprimento deste Código de Conduta.

### 18.3 Regras de conduta

#### 18.3.1 Reputação do ParlAmericas

18.3.1.1 Os funcionários devem respeitar os valores e os princípios gerais de comportamento do ParlAmericas e não devem realizar nenhuma ação que prejudique a reputação ou a integridade da Instituição ou dos seus membros.

18.3.1.2 Os funcionários poderiam desprestigiar a Instituição por meio de diversas ações que poderiam ser pouco éticas, ilegais ou consideradas inadequadas pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Plenária do ParlAmericas. Com frequência, tais atividades implicam ações que entram em conflito com a obrigação do funcionário de servir ao interesse público. Entre os exemplos estão a falta de respeito evidente e contínua por motivos de gênero, raça ou religião e o uso inadequado das instalações da Instituição para realizar atividades particulares. Em alguns casos, as ações ilícitas podem não afetar diretamente o papel do funcionário na Instituição, mas serão tão prejudiciais para a reputação da Instituição que será considerada necessária a ação do Conselho. Como exemplos destas ações estão a imputação penal por desvio de fundos e fraude.

#### 18.3.2 Conflito de interesses

18.3.2.1 Os funcionários devem evitar os conflitos entre um real e um potencial interesse econômico, comercial, financeiros ou de outra natureza, tanto a nível profissional, pessoal ou familiar, por um lado, e o interesse público no trabalho na Instituição, por outro, por meio da resolução de qualquer conflito em favor do interesse público; se um funcionário for incapaz de evitar algum conflito de interesses, esse conflito deve ser revelado.

18.3.2.2 Este Código exige que todos os funcionários do ParlAmericas evite determinados tipos específicos de conflitos de interesses. Alguns conflitos de interesses podem ser inevitáveis: determinados parlamentares podem representar os fazendeiros que terão divergências com empresários sobre o uso da terra ou podem ser médicos que não estão de acordo com os teólogos sobre a origem da vida ou podem ser promotores imobiliários em conflito com ambientalistas. Estes conflitos não são os que este parágrafo proíbe. Ao contrário, exige-se que os funcionários ponham o interesse público antes que qualquer outro interesse e que revelem os conflitos que sendo de natureza pessoal não possam resolver. Os conflitos que devem ser evitados frequentemente surgem de interesses pessoais, em geral relacionados com benefícios financeiros que favoreceriam a um funcionário, à sua família ou aos seus amigos.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 18.3.2.3 No caso de um potencial conflito, exige-se que os funcionários prevejam as possíveis situações nas quais as suas ações e decisões poderiam resultar em um claro conflito de interesses ou que *post facto* poderiam parecer inadequadas para os seus colegas ou aos cidadãos. Para identificar potenciais conflitos de interesses, pode-se solicitar a assessoria do Presidente do Conselho ou do Diretor-Geral da Secretaria Internacional.
- 18.3.2.4 Os funcionários devem avisar imediatamente sobre qualquer conflito pessoal de interesses por meio de uma declaração oral em qualquer procedimento do Conselho ou dos seus comitês ou por meio de qualquer outra forma de comunicação.

### 18.3.3 Lobbying remunerado

- 18.3.3.1 Nas atividades relacionadas com o ParlAmericas nenhum funcionário poderá agir como lobista remunerado.
- 18.3.3.2 Um lobista remunerado é uma pessoa que recebe dinheiro de um órgão externo, seja um grupo ou uma pessoa, para promover uma causa ou uma questão, neste caso, no ParlAmericas.

Inclusive se o funcionário argumentar que este pagamento externo não influenciou nas suas decisões, a parcialidade perante o público poderia prejudicar a reputação da Instituição no seu conjunto. O anterior não impede que os funcionários que são parlamentares tenham ocupações remuneradas (tais como consultores ou assessorias legais) ou sejam empregados de conformidade com as regulações nacionais respectivas, desde que nenhum pagamento ou benefício em espécie seja outorgado ou recebido por promover no ParlAmericas um dado interesse.

### 18.3.4 Aceitação de honorários ou obséquios

- 18.3.4.1 Nenhum funcionário deve solicitar nem aceitar honorários, recompensas ou prêmios que tiverem o propósito de afetar a sua condita como funcionário, incluindo, entre outras ações, o apoio ou a oposição a uma moção, relatório, emenda, declaração escrita, recomendação, resolução ou opinião adotada pelo Conselho ou por quaisquer um dos seus comitês, pelos grupos do ParlAmericas ou pela Secretaria Internacional.
- 18.3.4.2 Os funcionários devem evitar toda situação que possa vir a parecer um conflito de interesses ou que possa parecer uma aceitação inadequada de um pagamento ou de um obséquio.
- 18.3.4.3 Os funcionários devem registrar na Secretaria Internacional e comunicar ao Conselho todo obséquio ou benefício similar (como dinheiro para viagens, alojamento, diárias, alimentação ou lazer) superior a US\$ 250 (duzentos e cinquenta dólares americanos) que tiverem sido aceitos durante o desempenho das suas funções como funcionários do ParlAmericas.

- 18.3.5 Os funcionários que sejam membros de uma Assembleia Parlamentar não devem usar o seu cargo para promover os seus próprios interesses ou os interesses de

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

qualquer outra pessoa em uma forma que seja incompatível com este Código de Conduta.

- 18.3.6 Os funcionários devem usar as informações com discrição e, em particular, não devem fazer uso pessoal das informações adquiridas da maneira confidencial durante o cumprimento das suas funções.
- 18.3.7 Os funcionários devem se assegurar de utilizar o dinheiro para os gastos, transporte, instalações e serviços proporcionados pelo ParlAmericas em estrita observância com os regulamentos pertinentes estabelecidos.
- 18.3.8 Os ex-funcionários do ParlAmericas que participaram da representação ou da promoção de interesses de terceiros na Instituição não devem, durante o período que durar essa atividade, beneficiar-se das prerrogativas dos seus antigos cargos no ParlAmericas ou no FIPA para obter vantagens em nome desse terceiro.

### 18.4 Observação do Código de Conduta

#### 18.4.1 Mecanismos de cumprimento

O Código de Conduta se apoia em um mecanismo de cumprimento que garante a sua observância e que se baseia em três componentes: a prevenção, a investigação e a sanção.

#### 18.4.2 A etapa de prevenção

18.4.2.1 A etapa de prevenção inclui informação e orientação. O Código busca estabelecer um tom positivo destacando a suposição de que todos os funcionários são honestos e desejam agir eticamente.

18.4.2.2 Motivados pela sua integridade, os funcionários buscarão assessoria se tiverem dúvidas sobre a aplicação deste Código. Os indivíduos responsáveis também buscarão assessoria sobre questões que não estiverem específica ou diretamente cobertas neste Código.

18.4.2.3 Este Código é elaborado reconhecendo que os termos específicos podem ter conotações distintas para diferentes pessoas; por exemplo, em relação que constitui um "obséquio".

18.4.2.4 Levando em conta que o ParlAmericas inclui vários países com diferentes culturas e idiomas, os funcionários devem ter a oportunidade de esclarecer toda questão para assim evitar ações que possam vir a ser consideradas ilícitas por causa de uma má interpretação.

18.4.2.5 O Diretor-Geral tem a faculdade de proporcionar assessoria na qualidade de terceiro neutro. A assessoria também pode ser prestada por outros órgãos independentes, como entidades de assessoria legal ou a Secretaria Geral de outro organismo internacional, como, por exemplo, a OEA.

18.4.2.6 Sempre que houver recursos disponíveis, o ParlAmericas poderá oferecer *workshops* ou sessões informativas aos novos funcionários e membros.

#### 18.4.3 A etapa de pesquisa

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

- 18.4.3.1 O Presidente do ParlAmericas é responsável pelo bom funcionamento da Instituição e, portanto, é razoável que também investigue a suposta má conduta de um funcionário.
  - 18.4.3.2 Se for presumido que um funcionário agiu de maneira contrária ao Código de Conduta, o Presidente do Conselho Administrativo do ParlAmericas poderá pedir explicações e mais informações ao funcionário implicado.
  - 18.4.3.3 Enquanto estiver dando prosseguimento à investigação, o Presidente poderá pedir informações e esclarecimentos pertinentes a qualquer outro indivíduos ou entidade que possa ter algum conhecimento sobre a suposta conduta inadequada. Para fazer uma avaliação da suposta má conduta de um funcionário, o Presidente deve conhecer as regras de governança aplicáveis no parlamento de origem de tal funcionário.
  - 18.4.3.4 Se for considerado necessário, o Presidente do ParlAmericas poderá pedir ao Comitê Executivo do Conselho Administrativo que examine as circunstâncias da suposta conduta inadequada e que faça recomendações com respeito à possível decisão a ser tomada pelo Conselho.
- 18.4.4 A etapa de sanção**
- 18.4.4.1 O ParlAmericas poderá sancionar um funcionário se for determinado que a sua conduta foi inadequada.
  - 18.4.4.2 O Código de Conduta é suficientemente flexível para resolver novas situações que poderiam vir a surgir e para considerar adequadamente um caso convencional que poderia requerer uma interpretação especial sob determinadas circunstâncias. O mesmo conceito de flexibilidade se aplica à imposição de sanções. Fica à discricção do Presidente do Conselho realizar o seguimento correspondente aos resultados de uma investigação.
  - 18.4.4.3 No caso do Presidente do Conselho chegar à conclusão de que um funcionário não cumpriu com o Código de Conduta, o Presidente poderá enviar a sua posição devidamente fundamentada e as suas recomendações sobre ações disciplinares ao Conselho, para que este decida.
  - 18.4.4.4 As ações disciplinares podem incluir uma advertência e uma admoestação formal; a suspensão ou a afastamento do funcionário das suas funções e tarefas; a exigência de um pedido de desculpas; uma carta à máxima autoridade do parlamento ao qual o funcionário pertencer, no caso de que uma conduta inadequada de um funcionário que é também parlamentar; ou a expulsão ou exclusão do ParlAmericas.
  - 18.4.4.5 É responsabilidade do Conselho Administrativo decidir se a ação disciplinar aplicada a um funcionário que tenha cometido uma infração grave ao Código de Conduta da Instituição deve ser publicamente revelada aos membros do ParlAmericas.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

18.4.5 Os funcionários devem colaborar, em toda as etapas, respondendo às consultas sobre a sua conduta que o Presidente do Conselho venha a fazer ou que sejam feitas sob a sua autoridade.

### 18.5 **Adesão ao Código**

18.5.1 Todo funcionário assinará uma declaração indicando que leu e compreendeu este Código e que aceita submeter-se aos seus princípios.

18.5.2 O Conselho revisará o presente Código de forma periódica.

## **ANEXO A - REUNIÃO GERAL DE MEMBROS: ASSEMBLEIA PLENÁRIA**

RobertsRules.org | Regras de Ordem de Robert  
Versão resumida e adaptada

### **REGRAS BÁSICAS PARA UMA ASSEMBLEIA**

1. Para poder fazer uso da palavra (direito de tomar a palavra) deverá ser o primeiro a aproximar-se do microfone quando o orador anterior tiver terminado a sua intervenção.
2. Diga “Sr. / Sra. Presidente” e aguarde a que lhe dê o uso da palavra antes de prosseguir.
3. O debate não poderá começar até que o Presidente tenham proposto a moção ou a resolução e que tenha declarado a abertura/o encerramento do período de perguntas. O Presidente consultará a Assembleia para determinar se está pronta para votar a moção. Se não for solicitada a votação, a moção será considerada aprovada.
4. Se for solicitada a votação, o presidente deverá abrir/encerrar um período de debate e, depois de finalizado, voltará a consultar a Assembleia para verificar se está pronta para votar a moção. Se a votação não for considerada necessária, a moção será considerada aprovada.
5. Antes do Presidente formular a moção, os membros poderão sugerir alguma modificação; a pessoa que propôs a moção poderá modificá-la quando assim o desejar ou inclusive retirá-la sem necessidade de ter o consentimento daquele o tiver seguido; no caso de que a modifique, o membro que o tiver seguido poderá retirar o seu apoio.
6. Nenhum membro poderá voltar a fazer uso da palavra por segunda vez sobre uma questão até que todos os demais membros que desejarem se manifestar o tenham feito uma vez.
7. Os oradores devem dirigir a suas observações ao funcionário a cargo da presidência, ser cortês na linguagem que usar e no seu comportamento evitando todo assunto pessoal, não chamando jamais os funcionários ou outros membros pelo seu nome nem aludindo aos motivos.

### **ALGUMAS REGRAS FUNDAMENTAIS (Adaptação)**

8. **Moção de privilégio:** Está relacionada com os ruídos, com a comodidade pessoal, etc. Poderá interromper unicamente se for necessário.
9. **Moção de informação:** Em geral, corresponde à informação que se deseja obter da presidência.
10. **Ordens do dia (Agenda):** Um apelo ao cumprimento da agenda (o fato de desviar-se da agenda requer a suspensão das regras).
11. **Questão de ordem:** Violação das regras ou linguagem indecorosa. Deve ser proposta imediatamente depois de cometido o erro.
12. **Moção principal:** Apresenta um novo assunto (o próximo ponto da agenda) perante a Assembleia.

## REGULAMENTOS DO PARLAMERICAS

Aprovados em 15 de maio de 2013

13. **Divisão de uma questão:** Divide a moção em duas ou mais moções individuais (devem poder existir por si mesmas).
14. **Consideração por parágrafo:** A aprovação de uma moção fica em suspensão até que tenham sido debatidos e modificados todos os parágrafos e a totalidade da moção seja satisfatória; uma vez considerados todos os parágrafos, a totalidade da moção ficará aberta para debate e os parágrafos poderão ser objeto de emendas adicionais. As modificações no preâmbulo poderão ser consideradas somente depois de finalizado o debate sobre o texto da moção.
15. **Emenda/Modificação:** Inserção ou eliminação de palavras ou parágrafos, substituição de parágrafos ou resoluções na íntegra.
16. **Retirada/modificação de uma moção:** Aplica-se unicamente depois que for feita a moção; a pessoa que a impulsiona pode aceitar uma emenda/modificação sem que lhe tenha sido concedido o uso da palavra.
17. **Ampliação do debate:** Aplica-se unicamente à moção imediatamente pendente; pode-se ampliar até um momento preciso ou por um período determinado.
18. **Limitação do debate:** Encerramento do debate em um momento preciso ou limitação do debate a um tempo determinado.
19. **Adiamento para um momento determinado:** Estabelece o momento no qual se retomará o tratamento da moção ou do ponto da agenda.
20. **Objecção a uma consideração:** As objeções devem ser propostas antes de passar ao debate ou antes de que seja apresentada outra moção.
21. **Diferimento:** Suspende temporariamente a consideração/ação com respeito à questão pendente; pode-se fazer depois de a moção ser aceita para encerrar o debate ou quando esta estiver pendente.
22. **Retomada:** Retoma o tratamento de um ponto diferido com antecipação – propõe a moção de retomar o tratamento da questão.
23. **Reconsideração:** Somente um representante do grupo cuja posição tenha prevalecido, depois de ter mudado de opinião pode fazê-la.
24. **Adiamento indefinido:** Dá por terminada a questão/resolução por esta sessão. Exceção: a moção de reconsideração pode-se apresentar durante esta sessão.
25. **Questão prévia:** Se for bem-sucedida, encerra-se o debate. Se preferir, pode-se modificar a "Encerramento do debate".
26. **Apelação da decisão da presidência:** A apelação para que decida a assembleia deve ser feita antes de retomar o tratamento de outros assuntos; NÃO está em debate se está relacionado com questões de decoro, a violação de regras ou a ordem dos assuntos.
27. **Suspensão das regras:** Permite a violação das próprias regras (exceto a Constituição); deve-se especificar a finalidade da suspensão.

Adaptação de © 1997 Beverly Kennedy [versão original em inglês].